



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA *INTERNET***TIPO:** Menor Preço por Lote**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário**PROCESSO Nº:** 00040-00033884/2020-91

OBJETO: A fim de atender a demanda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SPLAN/SEEC operacionalizará licitação no sistema Comprasnet, por meio do Sistema de **Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada para Expansão de Solução Integrada de Segurança de Redes composta de cluster de firewalls tipo chassi, com licenciamento, garantia e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses para equipamentos novos e legado**, visando atender as necessidades da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes deste instrumento e seus Anexos.

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39**VALOR ESTIMADO:** R\$ 34.151.102,30 (trinta e quatro milhões, cento e cinquenta e um mil cento e dois reais e trinta centavos)**CÓDIGO UASG:** 974002.**ENTREGA DE PROPOSTA:** A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br**DATA DE ABERTURA:** 13/04/2022.**HORÁRIO:** 09:30min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, no uso de suas atribuições legais, por meio do Pregoeiro (a), e equipe de apoio, torna público, para o conhecimento dos interessados e aqueles oriundos de países elegíveis do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante Sistema de Registro de Preços, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET, do tipo "MENOR PREÇO", para a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação-TI para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste Edital, decorrente do Contrato de Empréstimo n.º 3040/OC-BR, celebrado no dia 29/02/2016, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a República Federativa do Brasil, para financiamento do PRODEFAZ/PROFISCO-DF, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei n.º. 8.666/93.

O presente certame será regido pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto n.º 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 40.205/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 7.174/2010, Decretos Distritais n.º(s) 25.966/2005, 26.851/2006, 37.667/2016, 39.610/2009, 32.787/2011, 33.479/2012, 35.592/2014, 38.934/2018, 37.121/2016, 39.103/2018 e 39.860/2019; pela Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011, Lei Distrital n.º 5.061/2013 e pela norma BID - GN-2349-9, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, dos recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

I - DO OBJETO

1.1. A fim de atender a demanda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SPLAN/SEEC operacionalizará licitação no sistema Comprasnet, por meio do Sistema de **Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada para Expansão de Solução Integrada de Segurança de Redes composta de cluster de firewalls tipo chassi, com licenciamento, garantia e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses para equipamentos novos e legado**, visando atender as necessidades da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes deste instrumento e seus Anexos.

II - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço eletrônico pregoeirosulog14@economia.df.gov.br.

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoeirosulog14@economia.df.gov.br.

2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação e/ou do pedido de esclarecimento.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.2. Empresas que previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.2.1. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 5/2017, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF.

3.1.3. Empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.1.4. Também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, conforme justificativas e exigências abaixo:

3.1.4.1. Não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

3.1.4.2. A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

3.1.4.3. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

3.1.5. Empresas dos países membros do BID:

3.1.5.1. Este Pregão Eletrônico está aberto a todas as Licitantes elegíveis, conforme especificam as Normas de Aquisição do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que ofereçam bens cujo país de origem seja membro do BID e que demonstrem satisfatoriamente para o comprador sua elegibilidade, sua capacidade e adequação de recursos para executar o Contrato de forma eficiente. A relação dos países membros do BID encontra-se no Anexo IX.

3.1.5.2. Os critérios a serem utilizados para determinar que uma Licitante seja proveniente de um país membro do BID estão estabelecidos no Anexo IX

3.1.5.3. Entende-se por "país de origem" dos Bens a definição estabelecidas no Anexo IX.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

3.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.2.3. Empresários/empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

3.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. Empresários/empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, conforme consta no item 28 do Termo de Referência.

3.2.7. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.2.7.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública; ou

3.2.7.2. Agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.8. A vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

3.2.9. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

3.2.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com o licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.11. Cooperativas de mão-de-obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 5 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão-de-obra em estado de subordinação.

3.2.12. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3. Ao licitante caberá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da SEEC/DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela SEEC/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V - DA PROPOSTA

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.2 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.2.2.1. O (s) documento (s) exigido (s) para habilitação que não esteja (m) contemplado (s) no SICAF deverá (ão) ser (em) enviado (s) nos termos do disposto no item 5.2, sob pena de inabilitação.

5.2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, assinalando “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. declaração de Fato Superveniente;

5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;

5.3.3. declaração de Ciência Edital;

5.3.4. declaração de Menor;

5.3.5. declaração Independente de Proposta;

5.3.6. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

5.3.7. declaração de Acessibilidade;

5.3.8. declaração de Cota de Aprendizagem.

5.4. Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 27.1 deste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, o licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência, o seguinte:

5.8.1. **O VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DE CADA ITEM, VALOR TOTAL DO LOTE, BEM COMO, O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA** para os serviços constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, conforme Tabela constante do subitem 11.1 - do Anexo I do Termo de Referência, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

5.8.2. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

5.8.3. O licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.10. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer

algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

5.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem prestados à SEEC/DF.

5.14. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que o licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.1.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEEC/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

8.4.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.8.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.13.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.13.2. Para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.13.2.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.13.2.3. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.2.5. Na hipótese de não declaração do licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2.6. O disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pelo licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.16. Por força do que dispõe o [art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991](#) e do Decreto Distrital nº 37.667/2016 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

8.16.1. O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o item 8.10.

8.16.2. Os licitantes que declararam no sistema, quando do cadastro de suas propostas, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, serão convocados a exercerem o seu direito de preferência, observada a **seguinte ordem de classificação**, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

1º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;

2º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);

3º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País + Micro e Pequena Empresa;

4º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País;

5º - bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena empresa;

6º - bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB).

8.16.3. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.16.3.1. Serão convocados os licitantes classificados que estejam enquadrados nas condições previstas no subitem 8.16.2 deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

8.16.4. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarado vencedor o licitante detentor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.16.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

8.16.6. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo [Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020](#).

8.16.6.1. A comprovação será feita:

8.16.6.1.1. Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

8.16.6.1.2. Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

8.16.7. O licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 e previsto no subitem 8.13.2 deste edital, apresentando ainda, a declaração constante do Anexo V deste edital.

8.17. Fica vedada a formulação de lances para dois ou mais serviços contidos no Anexo I, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, ficando assegurado a possibilidade de participação de todos em ambos os itens.

8.18. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.18.1 Os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *Comprasnet*, em arquivo único.

10.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *Comprasnet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone: 0xx (61) 3313-8494.

10.1.2. A forma física da proposta inserida no sistema a ser encaminhada no envelope deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) valores: **unitário do item e valor total do lote, bem como o valor total da proposta**, e total da proposta, conforme Tabela constante do subitem 11.1 - do Anexo I do Termo de Referência, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários

para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;

c) As especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) prazo de início dos serviços oferecidos, conforme estabelecido no item 8 (Prazo de entrega/início dos serviços e recebimento- início de execução dos serviços) constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

f) conter, anexo, o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital;

g) conter declaração de disponibilidade, na data da contratação, de profissional com certificação Check Point Certified Security Master – CCSM, para o Grupo 1.

h) conter declaração de disponibilidade, na data da contratação, de profissional com certificação Palo Alto Networks Certified Network Security Engineer - PCNSE, para o Grupo 2.

i) As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se científicarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nos 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

i.1) A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada (Anexo II) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (Anexo III) e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

i.2) As empresas interessadas em realizar a vistoria deverão entrar em contato com a **Diretoria de Segurança da Informação**, por meio dos telefones (61) 3342-1140 / 3342-2271, de segunda a sexta-feira, no horário de 14h às 17h. (A vistoria será realizada no endereço SAM, Bloco H, 1º Andar – CEP 70.620-080, Brasília-DF).

j) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pelo licitante, ficando este obrigado ao cumprimento dos referidos prazos;

10.1.2.2. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta de Preços apresentada;

10.1.2.3. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a SEF/DF poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto;

10.1.2.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I – Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

II – Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III – Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV – Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V – Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

VII – Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII – Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX – Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X – Estudos setoriais;

XI – Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII – Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII – Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEEC/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.1.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.1.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.1.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que o licitante, depois de convocado nos termos do subitem 10.1.2.2, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

10.1.8. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela SEEC/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante atestado(s) ou declaração (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento de materiais e serviços, compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência.
- b) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo X deste edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
 - v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{l}
 \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = \text{-----} \\
 \text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \\
 \\
 \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = \text{-----} \\
 \text{PASSIVO CIRCULANTE} \\
 \\
 \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = \text{-----} \\
 \text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}
 \end{array}$$

- iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 11.2.1. A licitante habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea “e”

-) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea "b" somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).
- 11.2.1.1. O licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)
- 11.2.1.2. Os licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.
- 11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção "Situação do Fornecedor", e mediante consulta ao:
- 11.2.2.1. Cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 11.2.2.2. Cadastro nacional das empresas inidôneas e suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- 11.2.2.3. Cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.
- 11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.
- 11.2.3.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no item 5.2.
- 11.2.4. Os licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 5.2.
- 11.2.4.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 11.2.4.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone: 0xx (61) 3313-8494.
- 11.2.5. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação dos licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade do licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 11.2.5.1. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 11.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- 11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.
- 11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação do licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.
- 11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, o licitante será inabilitado.
- 11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço do item.

XII - DO RECURSO

- 12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.
- 12.1.1. O licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 12.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.1.3. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
- 12.1.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.1.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEEC/DF, no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço POR LOTE, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete à Subsecretária de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

13.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

13.3.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

13.3.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Distrito Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

13.3.4. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

13.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.3.2, na hipótese prevista no item 13.3 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no item 19.2.1 e 19.2.2.

13.5. O registro a que se refere o item 13.3.2, tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item XIX deste edital.

13.5.1. Serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.

13.6. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 13.5.1, esses serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

XIV - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Órgão Gerenciador convocará o licitante classificado em primeiro lugar para assinatura da Ata de Registro de Preço.

14.2. O órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

14.2.1. O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF.

14.3. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.

14.4. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

14.4.1 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridas os requisitos de publicidade.

14.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.5.1. Independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.

XV - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

XVI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, localizado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preço dele decorrente.

16.2. Desde que justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência à SEEC/DF – órgão gerenciador.

16.2.1. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a SEEC/DFe órgãos participantes.

16.4. No caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, as aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens deste edital e registrados em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5. A SEEC/DF somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participantes do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de serviço registrados na Ata.

16.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.7.1. Os quantitativos disponibilizados para adesões de que trata o item anterior estão definidos conforme abaixo:

Item	Quant. previsto para Gerenciador e	Quant. de Adesões

	Órgãos participantes.	
26	2	10
27	2	10
28	2	10
29	2	10
30	1	5
31	6	12
32	36	180
33	2	10
34	2	10
35	2	10
36	2	10
37	2	10
38	2	10
39	2	10
40	2	10
41	2	10
42	2	10
43	2	10
44	15	75
45	1	5
46	6	10
47	36	180

16.8. Após a autorização de adesão pela SEEC/DF o órgão não participante do certame, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

XVII - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A DIREP/COSUP/SCG/SPLAN/SEEC/DF, será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o beneficiário para o qual será emitido o pedido.

17.2. A convocação do beneficiário pelo contratante será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.3. O beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

17.4. Quando comprovada a hipótese acima, a DIREP/COSUP/SCG/SPLAN/SEEC/DF poderá indicar o próximo beneficiário ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

XVIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto aos fornecedores, observada as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o beneficiário registrado será convocado pela SEEC/DF para negociação do valor registrado em Ata.

18.4. Não se aplicam à ata de registro de preços os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que tratam os §§ 1º e 2º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

XIX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO BENEFICIÁRIO

19.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

19.2. O registro do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

19.2.1. A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

19.2.2. Por iniciativa da SEEC/DF, quando:

- a) o beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) o fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEEC/DF, sem justificativa aceitável;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- h) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

19.2.2.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "e", "g", e "h" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEEC/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao beneficiário a nova ordem de registro.

19.3. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

19.3.1. Por decurso do prazo de vigência;

19.3.2. Quando não restarem licitantes registrados.

XX - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Depois de assinada a ata de registro de preços, e quando for oportuno e conveniente à Administração, será convocado o licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.1.1. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de províões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

20.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, a prestação de garantia contratual, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

20.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

20.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEEC/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

20.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

20.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

20.8. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.9. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.

20.10. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

20.11. A contratada **poderá**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **subcontratar os serviços especificados para o item 29 do Grupo I e item 34 e 37 do Grupo II, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do contrato**, desde que mantidos os mesmos requisitos para execução dos serviços e que a licitante mantenha contrato formal com a subcontratada para este fim, conforme autoriza o artigo 72 da lei nº 8.666/93.

20.12. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.13. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

20.13.1. As eventuais modificações de que tratam o item 20.12 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

20.14. O adjudicatário após a assinatura do contrato, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

20.14.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

20.14.2. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

- i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

20.14.2.1. O não cumprimento da obrigação implicará:

- i) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- ii) Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

20.14.3. A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

20.15. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei.

XXI - DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

21.1. A **vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade do Contrato.

21.2. Do reajuste

21.2.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

21.2.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

21.3. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

XXII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico 9 (nove) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima primeira do Contrato - Anexo - IV do presente edital.

XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

23.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 10 (dez) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - IV do presente edital; e

23.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

23.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

23.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

23.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

23.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XXIV - DA FISCALIZAÇÃO:

24.1. A fiscalização e controle seguirão o disposto no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

24.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

24.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

24.3.1. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

24.3.2. Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

24.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

24.4.1. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

24.4.1.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

24.4.1.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá opor a data de entrega e assiná-la.

24.4.1.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

24.4.1.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

XXV - DO RECEBIMENTO:

25.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

25.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

25.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

25.4. Se o licitante vencedor deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

25.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XXVI - DO PAGAMENTO:

26.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

26.1.1. Certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

26.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

26.1.3. Certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

26.1.4. Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

26.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

26.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

26.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

26.4.1. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

26.4.2. Excluem-se do item 26.4:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26.5. O pagamento dar-se-á até em 30 (trinta) dias, mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.

26.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

26.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

26.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

26.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

XXVII - DAS SANÇÕES:

27.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo IX deste edital).

27.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

27.2. As sanções descritas no item 27.1, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

XXVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.1.1. A anulação do pregão induz à ata de registro de preços e do contrato.

28.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

28.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

28.4.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEEC/DF.

28.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação do licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

28.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

28.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEEC/DF.

28.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

28.11. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

28.12. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

28.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

28.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: 0xx(61) 3313-8494.

28.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

28.16. Da fraude e da corrupção.

28.16.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme disposto no Anexo X.

XXIX – ANEXOS

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

29.1.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico;

29.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

29.1.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preço;

29.1.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato;

29.1.5. ANEXO V - Declaração para fornecedores de bens e serviços de informática e automação;

29.1.6. ANEXO VI - Termo de confidencialidade;

29.1.7. ANEXO VII - Modelo Termo de Vistoria e Abstenção de Vistoria.

29.1.8. ANEXO VIII -Das Penalidades.

29.1.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental;

29.1.10. ANEXO X - Relação dos países membros do BID - banco interamericano de desenvolvimento;

29.1.11. ANEXO XI - Práticas Proibidas.;

29.1.12. ANEXO XII - Declaração para fins do Decreto Distrital nº 39.860/2019

Edmar Firmino Lima

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Grupo/Lote	Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
CENTRO DE DADOS PRIMÁRIO - CAMADA ACESSO – (Controle Internet)						
1	26	Atualização de Appliance Check Point 15400 para Check Point 16200	Hardware	2	R\$ 512.540,00	R\$ 1.025.080,00
	27	Renovação da garantia e subscrição TP (Threat Prevention) por 3 anos	Software	2	R\$ 2.278.800,00	R\$ 4.557.600,00
CENTRO DE DADOS SECUNDÁRIO - CAMADA ACESSO - (Controle Internet)						
1	28	Atualização de Appliance Check Point	Hardware	2	R\$ 322.710,00	R\$ 645.420,00

		4600 para Check Point 7000				
	29	Renovação da garantia e subscrição TP (Threat Prevention) por 3 anos	Software	2	R\$ 2.009.000,00	R\$ 4.018.000,00
RENOVAÇÃO DA GERÊNCIA CENTRALIZADA - CAMADA ACESSO						
1	30	Renovação de garantia de 36 (trinta e seis) meses do fabricante para a console de gerenciamento atual	Software	1	R\$ 215.800,00	R\$ 215.800,00
SERVIÇOS - CAMADA DE ACESSO						
1	31	Treinamento	Serviço	6	R\$ 57.098,87	R\$ 342.593,22
	32	Suporte técnico mensal 24/7	Serviço	36	R\$ 13.426,46	R\$ 483.352,56
Valor total Estimado Grupo 1						R\$ 11.287.845,78
CENTRO DE DADOS PRIMÁRIO - CAMADA CORE - (Controle Data center)						
2	33	Atualização de lâminas de PA-7000 20GQ-NPC para PA-7000-100G-NPC-A.	Hardware	2	1.951.000,00	R\$ 3.902.000,00
	34	Renovação da garantia do chassis PA-7050	Software	2	3.058.351,00	R\$ 6.116.702,00
	35	Renovação subscrição TP (Threat Prevention)	Software	2	903.682,00	R\$ 1.807364,00
CENTRO DE DADOS PRIMÁRIO - CAMADA CORE - (Controle GDFNet)						
2	36	Renovação da garantia appliance PA-5220	Software	2	R\$ 488.340,00	R\$ 976.680,00
	37	Renovação da subscrição TP de 3 anos	Software	2	R\$ 172.443,89	R\$ 344.887,78
CENTRO DE DADOS SECUNDÁRIO - CAMADA CORE - (Controle Datacenter)						
2	38	Appliance PA-5220 e acessórios.	Hardware	2	R\$ 610.204,00	R\$ 1.220.408,00
	39	Garantia appliance PA-5220	Software	2	R\$ 444.478,59	R\$ 888.957,18
	40	Subscrição TP por 3 anos	Software	2	R\$ 172.443,89	R\$ 344.887,78
CENTRO DE DADOS SECUNDÁRIO - (Controle GDFNet)						
2	41	Appliance PA-5220 e acessórios.	Hardware	2	R\$ 570.340,00	R\$ 1.140.680,00
	42	Garantia appliance PA-5220	Software	2	R\$ 512.741,00	R\$ 1.025.482,00
	43	Subscrição TP por 3 anos	Software	2	R\$ 172.443,89	R\$ 344.887,78
CENTRO DE DADOS PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO - CAMADA CORE - (AMBIENTE VIRTUAL - VM-300)						
2	44	Firewall virtualizado com garantia e subscrição TP por 3 anos	Software	15	R\$ 147.813,00	R\$ 2.217.195,00
CONSOLE DE GERENCIAMENTO CETRALIZADO - CAMADA CORE - (Panorama)						
2	45	Expansão da solução de gerenciamento centralizado (Panorama) para ter suporte a 50 firewalls (físicos/virtuais), garantia de 3 anos	Software	1	R\$ 1.459.509,00	R\$ 1.459.509,00
SERVIÇOS - CAMADA CORE						
2	46	Treinamento (por pessoa)	Serviço	6	R\$ 7.900,00	R\$ 47.400,00
	47	Suporte técnico 24/7 - mensal	Serviço	36	R\$ 28.506,00	R\$ 1.026.216,00
Valor total Estimado Grupo 2						R\$ 22.863.256,52
Valor Total Global Estimado						R\$ 34.151.102,30
OBSERVAÇÃO: Deverá ser observado as especificações constante do Anexo I do Edital.						
Grupos I e II (Itens 1 a 22 - cancelados no sistema em virtude da mudança das características e renumerados conforme ordem acima).						

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para Renovação e Expansão de Solução Integrada de Segurança de Redes composta de clusters de firewalls, com licenciamento, garantia e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses para equipamentos novos e legado e treinamento**, visando atender as necessidades da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Do ponto de vista do negócio

2.1.1. A Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SUTIC, no cumprimento de suas atribuições institucionais, necessita prover a infraestrutura para centralização dos serviços e aplicações corporativas do Governo do Distrito Federal bem como organizar e manter a rede metropolitana de comunicação de dados – denominada GDFNet - que interliga os órgãos do complexo administrativo do governo entre si e estes com a Internet.

2.1.2. Em 2018, a então Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização – SEGAD, firmou contrato para adquirir uma Solução Integrada de Segurança e Redes, composta de cluster de firewalls tipo chassi (NGFW) da Palo Alto Networks, com licenciamento, garantia e suporte técnico por 36 meses para equipamentos novos e legado, visando atender as necessidades da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

2.1.3. A SEFAZ adquiriu a solução NGFW da marca Check Point modelo 15.400, por meio da adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2017, realizado pelo Ministério da Integração Nacional, resultando no Contrato Administrativo nº 0070/2017-SEF.

2.1.4. Transcorrido mais de 2/3 da vigência contratual e, considerando o prazo necessário para cumprir os trâmites administrativos, se faz necessário dar início a novo processo licitatório, com vistas a prevenir a descontinuidade dos serviços, a manutenção da segurança e a adequação ao crescimento do tráfego da GDFNet, expandindo a capacidade de processamento, a garantia e o suporte técnico para os componentes de proteção e gerenciamento de tráfego de rede e gerenciamento de eventos.

2.1.5. A presente contratação se faz necessária a fim de manter o atendimento às demandas atuais e futuras de conectividade dos órgãos que compõem toda a estrutura do GDF, ao sistema SEI e, principalmente, de órgãos como a Secretaria de Estado de Educação e de Saúde, que firmaram portarias conjuntas com a SEPLAG a fim de atender escolas da rede pública de ensino (PORTARIA CONJUNTA No 10, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015) e unidades de saúde do Distrito Federal (PORTARIA CONJUNTA No 01, DE 12 DE ABRIL DE 2016).

2.1.6. A imprescindibilidade da contratação evidencia-se pelo papel central que a Segurança da Informação e Comunicação tem no contexto governamental, tendo em vista o grande volume de informações armazenadas e trafegadas, tanto de cidadãos quanto dos serviços de governo ofertados.

2.1.7. **Benefícios:**

- Controle de acesso a ativos de rede;
- Registro de eventos;
- Detecção e prevenção de ataques cibernéticos;
- Bloqueio de conteúdos os quais não fazem parte do escopo organizacional;
- Fornecimento de acesso remoto a serviços/ativos internos via VPN (Teletrabalho);
- expansão dos serviços de acesso à internet, VOIP, e-mail corporativo, teletrabalho etc.

2.1.8. Portanto, pretende-se nesta contratação, viabilizar o atendimento a várias demandas elencadas no PDTI tais como a ampliação do serviço de e-mail, VoIP e expansão da capacidade do link de Internet além do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!

2.1.9. Com o objetivo de proporcionar a padronização, absorver as exigências de tratamento e proteção do tráfego bem como garantir maior eficiência e economicidade, optou-se por um modelo de segurança em múltiplas camadas com renovação/expansão dos firewalls existentes, de acordo com o art. 15, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas; (Lei 8.666/93) - grifo nosso

Pode ser aceita a indicação de marca na especificação de produtos de informática, frente ao princípio da padronização previsto no art. 15, inciso I, da Lei no 8.666/1993, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a Administração." (Acórdão 740/2004 Plenário) – grifo nosso

2.2. **Sob o ponto de vista técnico o modelo de múltiplas camadas proporcionará:**

- 2.2.1. Gerenciamento centralizado e simplificado do tráfego de rede, garantindo maior eficiência;
- 2.2.2. Compatibilidade com a solução existente;
- 2.2.3. Aproveitamento do know-how adquirido pela equipe técnica, que se reflete em ganhos de produtividade e segurança;
- 2.2.4. Maior cobertura e segurança, ao somar os benefícios das duas plataformas;
- 2.2.5. Possibilidade de construir fluxos de tráfego conforme a demanda de inspeção por camada;

2.3. **Em relação aos aspectos econômicos:**

- 2.3.1. Menores custos para implantação, em virtude da compatibilidade das soluções;
- 2.3.2. Menores custos com a aquisição de licenças e suporte com produtos adicionais, que teriam de ser adquiridos para compor uma solução com fabricante diverso;
- 2.3.3. Preservação do investimento realizado na parametrização e desenvolvimento de *dashboards*, alertas e relatórios na solução de gerenciamento de eventos;
- 2.3.4. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante;
- 2.3.5. Nesse sentido é a definição apresentada no Art. 15 da Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.4. **Do cenário atual e futuro**

2.4.1. O centro de dados primário, o qual encontra-se no endereço SAM Bloco H – 1º andar – 70.620-080 – Brasília –DF, atualmente conta com um cluster de firewall, tipo chassi, PA-7050, da fabricante Palo Alto Networks. Este item conta com lâminas PA-7000-20GQ-NPC, as quais já estão fora do ciclo de venda do fabricante e chegará ao fim do ciclo de vida do produto em 31 de janeiro de 2024 conforme imagem abaixo:

Hardware End-of-Life Dates

End-of-Sale Product	End-of-Sale Date	End-of-Life Date	Resources	Last Supported OS
PA-7000-20GXM-NPC PA-7000-20GQXM-NPC	May 8, 2021	May 8, 2026	PA-7000 Series PA-7000 Series Datasheet	TBD
PA-7050-SMC PA-7080-SMC PA-7000-LPC	February 28, 2021	February 28, 2026	PA-7000 Series PA-7000 Series Datasheet	TBD
K2-Series (PA-5280-K2, PA-7050-K2, PA-7080-K2)	February 28, 2021	February 28, 2026	K2-Series Datasheet	TBD
M-500	February 29, 2020	February 28, 2025	Panorama Overview Panorama Specs sheet	TBD
PA-3000 Series (PA-3020, PA-3050, PA-3060)	October 31, 2019	October 31, 2024	PA-3000 Series Overview PA-3000 Series Specs sheet	PAN-OS 9.1**
PA-5000 Series (PA-5020, PA-5050, PA-5060)	January 31, 2019	January 31, 2024	PA-5000 Series PA-5000 Series Datasheet	PAN-OS 8.1*
PA-7000-20G-NPC PA-7000-20GQ-NPC	January 31, 2019	January 31, 2024	PA-7000 Series Compare Firewalls	PAN-OS 10.0

Fonte: <https://www.paloaltonetworks.com/services/support/end-of-life-announcements/hardware-end-of-life-dates>. Acesso em 14/12/2020.

2.4.2. Além do referido equipamento já constar em lista de *End-of-Life* a garantia para este encerrou-se no dia 13 de junho de 2021, assim sendo torna imprescindível aquisição de novas lâminas, que não estejam em lista de *End-of-Life* juntamente com aquisição de garantia e subscrição para pelo menos os próximos 36 meses.

2.4.3. O centro de dados secundário, o qual encontra-se no endereço no endereço Setor Bancário Norte Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce - Asa norte - Brasília/DF, atualmente conta um cluster de firewall PA-5220, o qual também teve seu o encerramento de garantia e subscrição no dia 18 de junho de 2021.

2.4.4. No centro de dados primário utilizou-se, também, um Cluster composto por 02 equipamentos Check Point 15400 e licenças de filtro de URL, prevenção de ameaças, controle de aplicações, IPS, garantia e suporte técnico por 36 meses, além da console de gerenciamento centralizado, adquirida por meio de adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2017, realizado pelo Ministério da Integração Nacional, resultando no Contrato Administrativo nº 0070/2017-SEF.

2.4.5. Os equipamentos já estão fora do ciclo de venda fabricante e chegarão ao fim do ciclo de vida do produto em Dezembro de 2023, conforme imagem abaixo:

Appliance Product/Model	Status	General Availability	End of Sale	Successor Model	Successor Product Availability	End of Engineering Support	End of Support
15400 Appliance	Active	Jan-2016	Dec-2020	7000	Apr-2020	Dec-2023	Dec-2025

2.4.6. No centro de dados secundário possui também um Cluster composto por 02 equipamentos Check Point 4600 e licenças de filtro de URL, prevenção de ameaças, controle de aplicações, IPS, garantia e suporte técnico por 36 meses, além da console de gerenciamento centralizado.

2.4.7. Foi identificado que estes equipamentos já estão fora do ciclo de venda fabricante e chegaram ao fim do ciclo de vida do produto em junho de 2020, conforme imagem abaixo:

Appliance Product/Model	Status	General Availability	End of Sale	Successor Model	Successor Product Availability	End of Engineering Support	End of Support
4600 Appliance	Active	Oct-2011	Jun-2017	5600	Apr-2016	Jun-2020	Jun-202

2.4.8. É de relevância informar que atual a SUTIC tem projetos em andamento de expansão da rede GDFNet com previsão de que sejam acrescentadas pelo menos mais 900 unidades.

2.4.9. Ademais, ressalte-se dados levantados no Estudo Técnico Preliminar.

2.4.10. Embora os requisitos da solução contratada sejam compostos por mais de uma funcionalidade, o objetivo é adquirir uma solução tecnológica de segurança, em modelo de múltiplas camadas, utilizando soluções de fabricantes distintos em pontos estratégicos da infraestrutura, trazendo uma unicidade técnica para a entrega das funcionalidades requisitadas pela Secretaria..

2.4.11. Dessa forma, há uma redução do risco de perda, interrupção ou queda do funcionamento da solução e consequente indisponibilidade do serviço de TI, por conta de uma possível divisão de responsabilidades entre diferentes fornecedores.

2.4.12. Ganha-se, assim, os benefícios da compatibilidade ao se manter a plataforma atual nos pontos críticos do ambiente, em que eventuais mudanças poderiam impactar negativamente em prejuízos maiores que o valor total da contratação, além de causar disrupção em serviços essenciais à população do Distrito Federal, assim como acrescentar uma nova camada de proteção com base em tecnologia distinta, elevando assim o nível total de proteção ao ambiente.

2.4.13. Na situação em apreço, é imperativo destacar o que dispõe o Princípio da Padronização, insculpido no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo qual se estabelece que a Administração, sempre que possível, tem o objetivo de compatibilizar especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia, segundo transcrição a seguir, *in verbis*:

“Lei nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas; (...);

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;”

2.4.14. Tal princípio, disposto no art. 15, Inciso I, da Lei Federal nº 8666/1993, visa a propiciar à Administração uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins; e serve, pois, como instrumento de racionalização da atividade administrativa, por meio da redução de custos financeiros, tecnológicos, operacionais, gerenciais, técnico-administrativos e da otimização da aplicação de recursos. Isto é, fatores que se coadunam e se verificam na contratação ora pretendida. Significa, portanto, que, nesse caso, a padronização elimina variações tanto no tocante à seleção de componentes e produtos no momento da aquisição/contratação, como também na sua utilização, conservação, segurança e manutenção.

2.4.15. Justifica-se, portanto, a divisão dos itens da contratação em dois grupos distintos, com vista ao melhor aproveitamento das práticas de mercado adotadas pelos fabricantes das soluções, alcançando com isso um nível maior de segurança para toda a infraestrutura de TIC da SEEC.

2.4.16. O Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, que disciplina o Sistema de Registro de Preços, define as hipóteses especiais, porém não taxativas, sobre a admissão do Registro de Preços pela Administração Pública, senão vejamos:

“Decreto nº 39.103 de 06 de junho de 2018

[...]

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. ”

2.4.17. Justifica-se a opção pelo Registro de Preços na presente contratação conforme previsão legal presente no Art. 15, inciso II da Lei 8.666/93 e incisos III e IV, Art. 3º do Decreto 36.519/15, visto que programas de governo outras demandas político-administrativas não previstas que podem onerar consideravelmente a infraestrutura do CeTIC, dificultando a definição prévia do quantitativo a ser demandado.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

3.1. O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.

3.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

3.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

3.2.2. Disponibilidade no mercado destes serviços; e

3.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

3.2.4. A presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

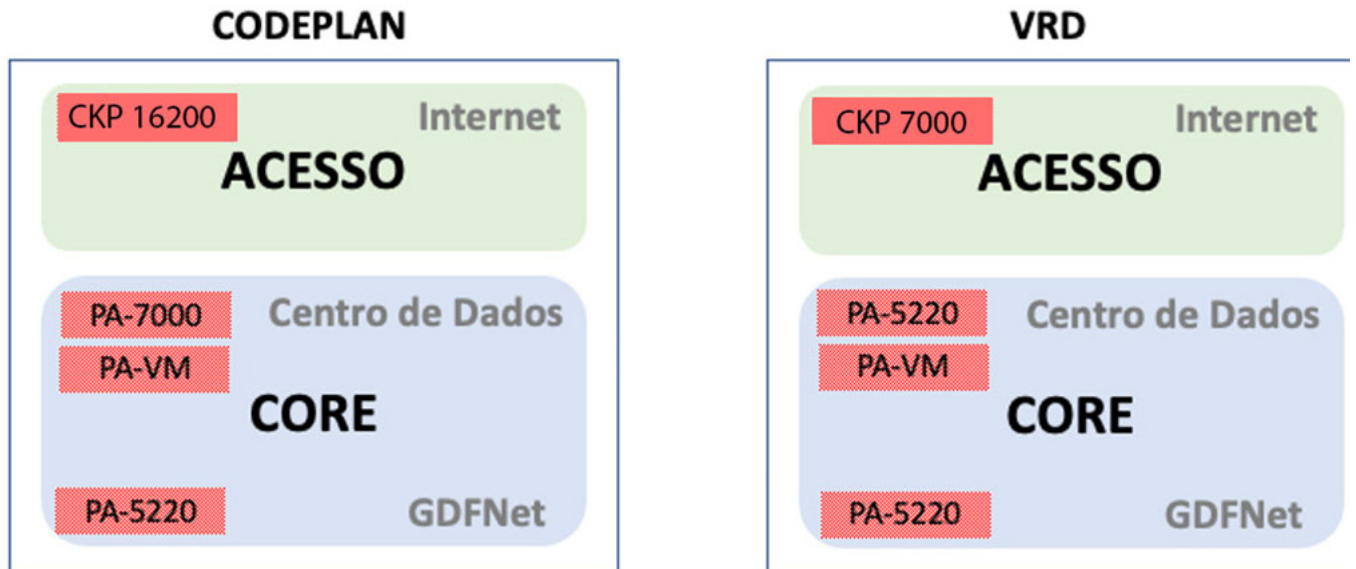
4.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. **O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo**, em atenção ao art. 7º, *caput*, do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.3.
6. **DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**
- 6.1. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI**
- 6.1.1. Esta contratação visa suprir as necessidades da Secretaria de Economia - SEEC/DF e órgãos do complexo administrativo do DF por meio de solução de segurança perimetral de forma segmentada a fim de resguardar as informações armazenadas e trafegadas pelas instituições que compõem a estrutura do GDF.
- 6.1.2. Atualmente, a SUTIC possui os seguintes equipamentos sem garantia e suporte:
- 6.1.2.1. Um *Cluster* composto por 02 *chassis* Palo Alto Networks PA-7050 com 02 *blades* 20GQ-NPC cada e licenças de filtro de URL, prevenção de ameaças, garantia e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses para o *cluster* PA-7050 e para o *cluster* legado PA-5050, além de console de gerenciamento centralizado (Panorama) para até 25 dispositivos.
- 6.1.2.2. Um *Cluster* composto por 02 equipamentos Check Point 15400 e licenças de filtro de URL, prevenção de ameaças, controle de aplicações, IPS, garantia e suporte técnico por 36 meses, além da console de gerenciamento centralizado.
- 6.1.2.3. Um *Cluster* composto por 02 equipamentos Check Point 4600 e licenças de filtro de URL, prevenção de ameaças, controle de aplicações, IPS, garantia e suporte técnico por 36 meses, além da console de gerenciamento centralizado.

Tabela 1				
ITEM	QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	SERIAL NUMBERS /MAC	Vencimento da garantia
26	02	PA - 7050	010108002080 010108002107	13/06/2021
27	02	PA - 5220	013201008547 013201008549	18/06/2021
28	01	PANORAMA 25 Devices	000702573187	13/06/2021
29	01	PANORAMA 25 Devices	000702645699	26/03/2024
30	02	CHECK POINT 15400	001C7F43435E 001C7F4336EE	29/02/2022
31	01	CHECK POINT SECURITY MANAGEMENT	E0F4267851AE	29/02/2022
32	02	CHECK POINT 4600	001C7F5589AA 001C7F558B6A	14/03/2020
33	01	CHECK POINT SECURITY MANAGEMENT	E0F4267851AE	14/03/2020

- 6.1.3. Solução de segurança deve garantir instalação e transferência de conhecimento. Com 3 (três) anos de garantia do fabricante.
- 6.1.4. Renovação de garantia de ativos de segurança que atualmente compõem a solução de segurança da contratante.
- 6.1.5. Renovação e expansão de ativos de segurança para a camada de ACESSO, implantando assim o modelo em múltiplas camadas de segurança.
- 6.1.6. Aquisição de solução de Segurança de rede, incluindo subscrição e produto, com características de *Next Generation Firewall* (NGFW) para segurança de informação perimetral que inclui filtro de pacote, controle de aplicação, administração de largura de banda (QoS), VPN IPSec e SSL, IPS, prevenção contra ameaças de *spywares* e *malwares*, inclusive "Zero Day", Filtro de URL, bem como controle de transmissão de dados e acesso à internet compondo uma plataforma de segurança integrada e robusta;
- 6.1.7. Com *hardware* e *software* integrados do tipo appliance.
- 6.1.8. Segue abaixo visão geral da topologia a ser implantada:



Topologia projetada com modelo em múltiplas camadas de segurança, considerando a utilização dos chassis já existentes.

6.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

6.2.1. Os contextos virtuais devem suportar as funcionalidades nativas do *gateway* de proteção incluindo: Firewall, IPS, Antivírus, Antispyware, Filtro de Dados VPN, Controle de Aplicações, QoS, NAT e Identificação de usuários;

6.2.2. Os dispositivos de proteção de rede devem possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

6.2.2.1. Agregação de links 802.3ad e LACP;

6.2.2.2. Policy based routing ou policy based forwarding;

6.2.2.3. Roteamento multicast (PIM-SM);

6.2.2.4. DHCP Relay;

6.2.2.5. DHCP Server;

6.2.2.6. Jumbo Frames;

6.2.2.7. Suportar criação de objetos de rede que possam ser utilizados como endereço IP de interfaces L3;

6.2.3. Suportar subinterfaces ethernet lógicas;

6.2.4. O firewall deve ter a capacidade de testar o funcionamento de rotas estáticas e rota default com a definição de um endereço IP de destino que deve estar comunicável através de uma rota. Caso haja falha na comunicação o firewall deve ter a capacidade de usar rota alternativa para estabelecer a comunicação;

6.2.5. Deve suportar os seguintes tipos de NAT:

6.2.5.1. Nat dinâmico (Many-to-1);

6.2.5.2. Nat dinâmico (Many-to-Many);

6.2.5.3. Nat estático (1-to-1);

6.2.5.4. NAT estático (Many-to-Many);

6.2.5.5. Nat estático bidirecional 1-to-1;

6.2.5.6. Tradução de porta (PAT);

6.2.5.7. NAT de Origem;

6.2.5.8. NAT de Destino;

6.2.5.9. Suportar NAT de Origem e NAT de Destino simultaneamente;

6.2.6. Deve implementar Network Prefix Translation (NPTv6), prevenindo problemas de roteamento assimétrico;

6.2.7. Deve implementar o protocolo ECMP;

6.2.8. Deve implementar balanceamento de link por hash do IP de origem;

6.2.9. Deve implementar balanceamento de link por hash do IP de origem e destino;

6.2.10. Deve implementar balanceamento de link através do método *round-robin*;

6.2.11. Deve implementar balanceamento de link por peso. Nesta opção deve ser possível definir o percentual de tráfego que será escoado por cada um dos links. Deve suportar o balanceamento de, no mínimo, quatro links;

6.2.12. Deve implementar balanceamento de link através de políticas por aplicação e porta de destino;

6.2.13. Deve implementar o protocolo *Link Layer Discovery* (LLDP), permitindo que o appliance e outros ativos da rede se comuniquem para identificação da topologia da rede em que estão conectados e a função deles facilitando o processo de troubleshooting. As informações aprendidas e armazenadas pelo appliance devem ser acessíveis via SNMP;

6.2.14. Enviar log para sistemas de monitoração externos, simultaneamente;

- 6.2.15. Deve haver a opção de enviar logs para os sistemas de monitoração externos via protocolo TCP e SSL;
- 6.2.16. Deve permitir configurar certificado caso necessário para autenticação no sistema de monitoração externo de logs;
- 6.2.17. Proteção contra anti-spoofing;
- 6.2.18. Deve permitir bloquear sessões TCP que usem variações do 3-way handshake, como 4 way e 5 way split hand-shake, prevenindo desta forma possíveis tráfegos maliciosos;
- 6.2.19. Deve permitir bloquear conexões que contenham dados no payload de pacotes TCP-SYN e SYN-ACK durante o three-way handshake;
- 6.2.20. Deve exibir nos logs de tráfego o motivo para o término da sessão no firewall, incluindo sessões finalizadas onde houver decriptografia de SSL e SSH;
- 6.2.21. Para IPv4, deve suportar roteamento estático e dinâmico (RIPv2, BGP e OSPFv2);
- 6.2.22. Para IPv6, deve suportar roteamento estático e dinâmico (OSPFv3);
- 6.2.23. Suportar a OSPF graceful restart;
- 6.2.24. Deve suportar o protocolo MP-BGP (Multiprotocol BGP) permitindo que o firewall possa anunciar rotas multicast para IPv4 e rotas unicast para IPv6;
- 6.2.25. Suportar no mínimo as seguintes funcionalidades em IPv6: SLAAC (address auto configuration), NAT64, Identificação de usuários a partir do LDAP/AD, Captive Portal, IPv6 over IPv4 IPSec, Regras de proteção contra DoS (*Denial of Service*), Decriptografia SSL e SSH, PBF (*Policy Based Forwarding*), QoS, DHCPv6 Relay, IPSec, VPN SSL, Ativo/Ativo, Ativo/Passivo, SNMP, NTP, SYSLOG, DNS, Neighbor Discovery (ND), Recursive DNS Server (RDNS), DNS Search List (DNSL) e controle de aplicação;
- 6.2.26. Os dispositivos de proteção devem ter a capacidade de operar de forma simultânea em uma única instância de firewall, mediante o uso de suas interfaces físicas nos seguintes modos: Modo sniffer (monitoramento e análise do tráfego de rede), camada 2 (L2) e camada 3 (L3);
- 6.2.27. Modo Sniffer, para inspeção via porta espelhada do tráfego de dados da rede;
- 6.2.28. Modo Camada – 2 (L2), para inspeção de dados em linha e ter visibilidade e controle do tráfego em nível de aplicação;
- 6.2.29. Modo Camada – 3 (L3), para inspeção de dados em linha e ter visibilidade e controle do tráfego em nível de aplicação operando como *default gateway* das redes protegidas;
- 6.2.30. Modo misto de trabalho Sniffer, L2 e L3 em diferentes interfaces físicas;
- 6.2.31. Suportar a configuração de alta disponibilidade Ativo/Passivo e Ativo/Ativo:
- 6.2.32. Em modo transparente;
- 6.2.33. Em layer 3;
- 6.2.34. A configuração em alta disponibilidade deve sincronizar:
- 6.2.34.1. Sessões;
- 6.2.34.2. Configurações, incluindo, mas não limitado a políticas de Firewall, NAT, QOS e objetos de rede;
- 6.2.34.3. Certificados decriptografados;
- 6.2.34.4. Associações de Segurança das VPNs;
- 6.2.34.5. Tabelas FIB;
- 6.2.35. O HA (modo de Alta-Disponibilidade) deve possibilitar monitoração de falha de link.
- 6.2.36. As funcionalidades VPN IPSec, QOS, SSL e SSH Decryption e protocolos de roteamento dinâmico devem operar em caráter permanente, podendo ser utilizadas por tempo indeterminado, mesmo que não subsista o direito de receber atualizações ou que não haja contrato de garantia de software com o fabricante.
- 6.2.37. Deve suportar controles por zona de segurança.
- 6.2.38. Controles de políticas por porta e protocolo.
- 6.2.39. Controle de políticas por aplicações grupos estáticos de aplicações, grupos dinâmicos de aplicações (baseados em características e comportamento das aplicações) e categorias de aplicações.
- 6.2.40. Controle de políticas por usuários, grupos de usuários, IPs, redes e zonas de segurança.
- 6.2.41. Deve suportar a consulta a fontes externas de endereços IP, domínios e URLs podendo ser adicionados nas políticas de firewall para bloqueio ou permissão do tráfego;
- 6.2.42. Deve permitir autenticação segura através de certificado nas fontes externas de endereços IP, domínios e URLs;
- 6.2.43. Deve permitir consultar e criar exceção para objetos das listas externas a partir da interface de gerência do próprio firewall;
- 6.2.44. Controle de políticas por código de País (Por exemplo: BR, USA, UK, RUS).
- 6.2.45. Controle, inspeção e decriptografia de SSL por política para tráfego de entrada (Inbound) e Saída (Outbound).
- 6.2.46. Deve suportar offload de certificado em inspeção de conexões SSL de entrada (Inbound);
- 6.2.47. Deve decriptografar tráfego Inbound e Outbound em conexões negociadas com HTTP/2, TLS 1.2 e 1.3;
- 6.2.48. Deve decriptografar sites e aplicações que utilizam certificados ECC, incluindo Elliptical Curve Digital Signature Algorithm (ECDSA);
- 6.2.49. Controle de inspeção e decriptografia de SSH por política;
- 6.2.50. A decriptografia de SSH deve possibilitar a identificação e bloqueio de tráfego caso o protocolo esteja sendo usado para tunelar aplicações como técnica evasiva para burlar os controles de segurança;
- 6.2.51. A plataforma de segurança deve implementar espelhamento de tráfego decriptografado (SSL e TLS) para soluções externas de análise (Forense de rede, DLP, Análise de Ameaças, entre outras);
- 6.2.52. É permitido uso de appliance externo, específico para a decriptografia de (SSL e TLS), com espelhamento de cópia do tráfego decriptografado tanto para o firewall, quanto para as soluções de análise.
- 6.2.53. Bloqueios dos seguintes tipos de arquivos: bat, cab, dll, exe, pif e reg
- 6.2.54. Traffic shaping QoS baseado em Políticas (Prioridade, Garantia e Máximo)
- 6.2.55. QoS baseado em políticas para marcação de pacotes (diffserv marking), inclusive por aplicações.
- 6.2.56. Suportar objetos e regras IPV6.

- 6.2.57. Suportar objetos e regras multicast.
- 6.2.58. Deve suportar no mínimo três tipos de negação de tráfego nas políticas de firewall: Drop sem notificação do bloqueio ao usuário, Drop com opção de envio de ICMP Unreachable para máquina de origem do tráfego, TCP-Reset para o client, TCP-Reset para o server ou para os dois lados da conexão;
- 6.2.59. Suportar a atribuição de agendamento às políticas com o objetivo de habilitar e desabilitar políticas em horários pré-definidos automaticamente.
- 6.2.60. Deve possuir ferramenta que indique as regras sobrepostas e objetos não utilizados para otimização das regras. Caso não possua essa funcionalidade será permitido a integração com ferramentas que executem esta função.
- 6.2.61. Os dispositivos de proteção de rede deverão possuir a capacidade de reconhecer aplicações, independente de porta e protocolo;
- 6.2.62. Deve ser possível a liberação e bloqueio somente de aplicações sem a necessidade de liberação de portas e protocolos.
- 6.2.63. Reconhecer pelo menos 1.700 aplicações diferentes, incluindo, mas não limitado: a tráfego relacionado a peer-to-peer, redes sociais, acesso remoto, update de software, protocolos de rede, VOIP, áudio, vídeo, proxy, mensageiros instantâneos, compartilhamento de arquivos, e-mail;
- 6.2.64. Reconhecer pelo menos as seguintes aplicações: bittorrent, gnutella, skype, facebook, linked-in, twitter, citrix, logmein, teamviewer, ms-rdp, vnc, gmail, youtube, http-proxy, http-tunnel, facebook chat, gmail chat, whatsapp, 4shared, dropbox, google drive, skydrive, db2, mysql, oracle, active directory, kerberos, ldap, radius, itunes, dhcp, ftp, dns, wins, msrpc, ntp, snmp, rpc over http, gotomeeting, webex, evernote, google-docs, etc;
- 6.2.65. Deve inspecionar o payload de pacote de dados com o objetivo de detectar através de expressões regulares assinaturas de aplicações conhecidas pelo fabricante independente de porta e protocolo. A checagem de assinaturas também deve determinar se uma aplicação está utilizando a porta default ou não;
- 6.2.66. Deve aplicar heurística a fim de detectar aplicações através de análise comportamental do tráfego observado, incluindo, mas não limitado a Encrypted Bittorrent e aplicações VOIP que utilizam criptografia proprietária;
- 6.2.67. Identificar o uso de táticas evasivas, ou seja, deve ter a capacidade de visualizar e controlar as aplicações e os ataques que utilizam táticas evasivas via comunicações criptografadas, tais como Skype e ataques mediante a porta 443.
- 6.2.68. Para tráfego criptografado SSL, deve decriptografar pacotes a fim de possibilitar a leitura de payload para checagem de assinaturas de aplicações conhecidas pelo fabricante;
- 6.2.69. Deve realizar decodificação de protocolos com o objetivo de detectar aplicações encapsuladas dentro do protocolo e validar se o tráfego corresponde com a especificação do protocolo. A decodificação de protocolo também deve identificar funcionalidades específicas dentro de uma aplicação. Além de detectar arquivos e outros conteúdos que devem ser inspecionados de acordo as regras de segurança implementadas;
- 6.2.70. Deve permitir a utilização de aplicativos para um determinado grupo de usuário e bloquear para o restante, incluindo, mas não limitado a Skype. Deve permitir também a criação de políticas de exceção concedendo o acesso a aplicativos como Skype apenas para alguns usuários;
- 6.2.71. Deve permitir habilitar aplicações SAAS apenas no modo corporativo e bloqueá-las quando usadas no modo pessoal, tais como: Office 365, Skype, aplicativos google, gmail, etc;
- 6.2.72. Identificar o uso de táticas evasivas via comunicações criptografadas;
- 6.2.73. Atualizar a base de assinaturas de aplicações automaticamente;
- 6.2.74. Reconhecer aplicações em IPv6;
- 6.2.75. Limitar a banda (download/upload) usada por aplicações (*traffic shaping*), baseado no IP de origem, usuários e grupos do LDAP/AD;
- 6.2.76. Os dispositivos de proteção de rede devem possuir a capacidade de identificar o usuário de rede com integração ao Microsoft Active Directory, sem a necessidade de instalação de agente no Domain Controller, nem nas estações dos usuários;
- 6.2.77. Deve ser possível adicionar controle de aplicações em todas as regras de segurança do dispositivo, ou seja, não se limitando somente a possibilidade de habilitar controle de aplicações em algumas regras;
- 6.2.78. Deve suportar múltiplos métodos de identificação e classificação das aplicações, por pelo menos checagem de assinaturas, decodificação de protocolos e análise heurística;
- 6.2.79. Para manter a segurança da rede eficiente, deve suportar o controle sobre aplicações desconhecidas e não somente sobre aplicações conhecidas;
- 6.2.80. Permitir nativamente a criação de assinaturas personalizadas para reconhecimento de aplicações proprietárias na própria interface gráfica da solução, sem a necessidade de ação do fabricante, mantendo a confidencialidade das aplicações do órgão;
- 6.2.81. A criação de assinaturas personalizadas deve permitir o uso de expressões regulares, contexto (sessões ou transações), usando posição no payload dos pacotes TCP e UDP ou usando decoders de pelo menos os seguintes protocolos:
- 6.2.82. HTTP, FTP, SMB, SMTP, Telnet, SSH, MS-SQL, IMAP, IMAP, MS-RPC, RTSP e File body.
- 6.2.83. O fabricante deve permitir a solicitação de inclusão de aplicações na base de assinaturas de aplicações;
- 6.2.84. Deve alertar o usuário quando uma aplicação for bloqueada;
- 6.2.85. Deve possibilitar que o controle de portas seja aplicado para todas as aplicações;
- 6.2.86. Deve permitir criar filtro na tabela de regras de segurança para exibir somente:
- 6.2.86.1. Regras que permitem passagem de tráfego baseado na porta e não por aplicação, exibindo quais aplicações estão trafegando nas referidas portas, o volume em bytes trafegado por cada aplicação por, pelo menos, os últimos 30 dias e o primeiro e último registro de log de cada aplicação trafegada por esta determinada regra;
- 6.2.86.2. Aplicações permitidas em regras de forma desnecessária, pois não há tráfego da mesma na determinada regra;
- 6.2.86.3. Regras de segurança onde não houve passagem de tráfego nos últimos 90 dias;
- 6.2.87. Deve possibilitar a diferenciação de tráfegos Peer2Peer (Bittorrent, emule, neonet) possuindo granularidade de controle/políticas para os mesmos;
- 6.2.88. Deve possibilitar a diferenciação de tráfegos de Instant Messaging (AIM, Gtalk, Facebook Chat) possuindo granularidade de controle/políticas para os mesmos;
- 6.2.89. Deve possibilitar a diferenciação e controle de partes das aplicações como por exemplo permitir o Gtalk chat e bloquear a transferência de arquivos;
- 6.2.90. Deve possibilitar a diferenciação de aplicações Proxies (ghostsurf, freegate) possuindo granularidade de controle/políticas para os mesmos;
- 6.2.91. Deve ser possível a criação de grupos estáticos de aplicações e grupos dinâmicos de aplicações baseados em características das aplicações como:
- 6.2.92. Tecnologia utilizada nas aplicações (Client-Server, Browser Based, Network Protocol, etc).
- 6.2.93. Nível de risco da aplicação.
- 6.2.94. Categoria e subcategoria de aplicações.

- 6.2.95. Aplicações que usem técnicas evasivas, utilizadas por malwares, como transferência de arquivos e/ou uso excessivo de banda;
- 6.2.96. Deve permitir a inserção de duplo fator de autenticação na política de segurança, no mínimo para certificados, One-Time-Password ou Token de Software.
- 6.2.97. Deve proteger as aplicações contra movimentos laterais através da implementação de múltiplos fatores de autenticação.
- 6.2.98. Para proteção do ambiente contra ataques, os dispositivos de proteção devem possuir módulo de IPS, Antivírus e Anti-Spyware integrados no próprio appliance de Firewall ou entregue através de composição com outro equipamento ou fabricante.
- 6.2.99. Deve incluir assinaturas de prevenção de intrusão (IPS) e bloqueio de arquivos maliciosos (Antivírus e Anti-Spyware);
- 6.2.100. Deve sincronizar as assinaturas de IPS, Antivírus, AntiSpyware quando implementado em alta disponibilidade ativo/ativo e ativo/passivo;
- 6.2.101. Deve implementar os seguintes tipos de ações para ameaças detectadas pelo IPS e Antispyware: permitir, permitir e gerar log, bloquear, bloquear IP do atacante por um intervalo de tempo e enviar tcp-reset;
- 6.2.102. Deve possuir a capacidade de detectar e prevenir contra ameaças em tráfegos HTTP/2;
- 6.2.103. As assinaturas devem poder ser ativadas ou desativadas, ou ainda habilitadas apenas em modo de monitoração;
- 6.2.104. Exceções por IP de origem ou de destino devem ser possíveis nas regras, de forma geral e assinatura a assinatura;
- 6.2.105. Deve suportar granularidade nas políticas de IPS Antivírus e Anti-Spyware, possibilitando a criação de diferentes políticas por zona de segurança, endereço de origem, endereço de destino, serviço e a combinação de todos esses itens.
- 6.2.106. Deve permitir o bloqueio de vulnerabilidades.
- 6.2.107. Deve permitir o bloqueio de exploits conhecidos.
- 6.2.108. Deve incluir proteção contra ataques de negação de serviços.
- 6.2.109. Deverá possuir os seguintes mecanismos de inspeção de IPS:
 - 6.2.110. Análise de padrões de estado de conexões;
 - 6.2.111. Análise de decodificação de protocolo;
 - 6.2.112. Análise para detecção de anomalias de protocolo;
 - 6.2.113. Análise heurística;
 - 6.2.114. IP Defragmentation;
 - 6.2.115. Remontagem de pacotes de TCP;
 - 6.2.116. Bloqueio de pacotes malformados.
- 6.2.117. Ser imune e capaz de impedir ataques básicos como: Synflood, ICMPflood, UDP flood, etc;
- 6.2.118. Detectar e bloquear a origem de port scans com possibilidade de criar exceções para endereços IPs de ferramentas de monitoramento da organização;
- 6.2.119. Bloquear ataques efetuados por worms conhecidos, permitindo ao administrador acrescentar novos padrões;
- 6.2.120. Suportar os seguintes mecanismos de inspeção contra ameaças de rede: análise de padrões de estado de conexões, análise de decodificação de protocolo, análise para detecção de anomalias de protocolo, análise heurística, IP Defragmentation, remontagem de pacotes de TCP e bloqueio de pacotes malformados;
- 6.2.121. Possuir assinaturas específicas para a mitigação de ataques DoS e DDoS;
- 6.2.122. Possuir assinaturas para bloqueio de ataques de buffer overflow;
- 6.2.123. Deverá possibilitar a criação de assinaturas customizadas pela interface gráfica do produto;
- 6.2.124. Deve permitir usar operadores de negação na criação de assinaturas customizadas de IPS e anti-spyware, permitindo a criação de exceções com granularidade nas configurações;
- 6.2.125. Permitir o bloqueio de vírus e spywares em, pelo menos, os seguintes protocolos: HTTP, FTP, SMB, SMTP e POP3;
- 6.2.126. É permitido uso de appliance externo (antivírus de rede), para o bloqueio de vírus e spywares em protocolo SMB de forma a conter malwares se espalhando horizontalmente pela rede;
- 6.2.127. Suportar bloqueio de arquivos por tipo;
- 6.2.128. Identificar e bloquear comunicação com botnets;
- 6.2.129. Deve suportar várias técnicas de prevenção, incluindo Drop e tcp-rst (Cliente, Servidor e ambos);
- 6.2.130. Deve suportar referência cruzada com CVE;
- 6.2.131. Registrar na console de monitoração as seguintes informações sobre ameaças identificadas:
 - 6.2.132. O nome da assinatura ou do ataque, aplicação, usuário, origem e o destino da comunicação, além da ação tomada pelo dispositivo;
- 6.2.133. Deve suportar a captura de pacotes (PCAP), por assinatura de IPS e Antispyware;
- 6.2.134. Deve possuir a função resolução de endereços via DNS, para que conexões com destino a domínios maliciosos sejam resolvidas pelo Firewall com endereços (IPv4 ou IPv6), previamente definidos;
- 6.2.135. Permitir o bloqueio de vírus, pelo menos, nos seguintes protocolos: HTTP, FTP, SMB, SMTP e POP3;
- 6.2.136. Os eventos devem identificar o país de onde partiu a ameaça;
- 6.2.137. Deve incluir proteção contra vírus em conteúdo HTML e javascript, software espião (spyware) e worms.
- 6.2.138. Proteção contra downloads involuntários usando HTTP de arquivos executáveis maliciosos.
- 6.2.139. Deve permitir a inspeção em arquivos comprimidos que utilizam o algoritmo deflate (zip, gzip, etc.)
- 6.2.140. Deve ser possível a configuração de diferentes políticas de controle de ameaças e ataques baseado em políticas do firewall considerando Usuários, Grupos de usuários, origem, destino, zonas de segurança, ou seja, cada regra de firewall poderá ter uma configuração diferentes de IPS, sendo essas políticas por Usuários, Grupos de usuário, origem, destino, zonas de segurança.
- 6.2.141. Deve Permitir a importação, criação e edição de regras SNORT.
- 6.2.142. Deve incluir a capacidade de criação de políticas baseadas na visibilidade e controle de quem está utilizando quais aplicações através da integração com serviços de diretório, autenticação via ldap, Active Directory, E-directory e base de dados local;

- 6.2.143. Deve possuir integração com Microsoft Active Directory para identificação de usuários e grupos permitindo granularidade de controle/políticas baseadas em usuários e grupos de usuários;
- 6.2.144. Deve possuir integração com Radius para identificação de usuários e grupos permitindo granularidade de controle/políticas baseadas em usuários e grupos de usuários;
- 6.2.145. Deve implementar a criação de políticas de segurança baseada em atributos específicos do Radius, por exemplo, baseado no sistema operacional do usuário remoto exigir autenticação padrão Windows e on-time password (OTP) para usuários Android;
- 6.2.146. Deve possuir integração com Ldap para identificação de usuários e grupos permitindo granularidade de controle/políticas baseadas em Usuários e Grupos de usuários;
- 6.2.147. Deve suportar o recebimento eventos de autenticação de controladoras wireless, dispositivos 802.1x e soluções NAC via syslog, para a identificação de endereços IP e usuários;
- 6.2.148. Deve permitir o controle, sem instalação de cliente de software, em equipamentos que solicitem saída a internet para que antes de iniciar a navegação, expanda-se um portal de autenticação residente no firewall (Captive Portal);
- 6.2.149. Suportar a autenticação Kerberos;
- 6.2.150. Deve suportar autenticação via Kerberos para administradores da plataforma de segurança, Captive Portal e usuário de VPN SSL;
- 6.2.151. Deve possuir suporte a identificação de múltiplos usuários conectados em um mesmo endereço IP em ambientes Citrix e Microsoft Terminal Server, permitindo visibilidade e controle granular por usuário sobre o uso das aplicações que estão nestes serviços;
- 6.2.152. Deve identificar usuários através de leitura do campo x-forwarded-for, populando nos logs do firewall o endereço IP, bem como o usuário de rede responsável pelo acesso;
- 6.2.153. Deve permitir a criação de políticas de segurança baseadas em usuários de rede com reconhecimento dos mesmos através de leitura do campo x-forwarded-for;
- 6.2.154. Deve implementar a criação de grupos customizados de usuários no firewall, baseado em atributos do LDAP/AD;
- 6.2.155. Deve possuir suporte a identificação de múltiplos usuários conectados em um mesmo endereço IP em servidores acessados remotamente, mesmo que não sejam servidores Windows.
- 6.2.156. Com a finalidade de controlar aplicações e tráfego cujo consumo possa ser excessivo, (como youtube, ustream, etc) e ter um alto consumo de largura de banda, se requer que a solução, além de poder permitir ou negar esse tipo de aplicações, deve ter a capacidade de controlá-las por políticas de máximo de largura de banda quando forem solicitadas por diferentes usuários ou aplicações, tanto de áudio como de vídeo streaming.
- 6.2.157. Suportar a criação de políticas de QoS por:
- 6.2.158. Endereço de origem
- 6.2.159. Endereço de destino
- 6.2.160. Por usuário e grupo do LDAP/AD.
- 6.2.161. Por aplicações, incluindo, mas não limitado a Skype, Bittorrent, YouTube e Azureus;
- 6.2.162. Por porta;
- 6.2.163. O QoS deve possibilitar a definição de classes por:
- 6.2.164. Banda Garantida
- 6.2.165. Banda Máxima
- 6.2.166. Fila de Prioridade.
- 6.2.167. Suportar priorização RealTime de protocolos de voz (VOIP) como H.323, SIP, SCCP, MGCP e aplicações como Skype.
- 6.2.168. Suportar marcação de pacotes Diffserv, inclusive por aplicação;
- 6.2.169. Disponibilizar estatísticas RealTime para classes de QoS.
- 6.2.170. Deve suportar QOS (traffic-shapping), em interface agregadas;
- 6.2.171. Permitir o monitoramento do uso que as aplicações fazem por bytes, sessões e por usuário.
- 6.2.172. Permitir a criação de filtros para arquivos e dados pré-definidos;
- 6.2.173. Os arquivos devem ser identificados por extensão e assinaturas;
- 6.2.174. Permitir identificar e opcionalmente prevenir a transferência de vários tipos de arquivos (MS Office, PDF, etc) identificados sobre aplicações (P2P, Instant Messaging, SMB, etc);
- 6.2.175. Suportar identificação de arquivos compactados e a aplicação de políticas sobre o conteúdo desses tipos de arquivos;
- 6.2.176. Permitir identificar e opcionalmente prevenir a transferência de informações sensíveis, incluindo, mas não limitado a número de cartão de crédito, possibilitando a criação de novos tipos de dados via expressão regular;
- 6.2.177. Permitir listar o número de aplicações suportadas para controle de dados;
- 6.2.178. Permitir listar o número de tipos de arquivos suportados para controle de dados;
- 6.2.179. Suportar a criação de políticas por Geolocalização, permitindo o tráfego de determinado País/Países sejam bloqueados.
- 6.2.180. Deve possibilitar a visualização dos países de origem e destino nos logs dos acessos.
- 6.2.181. Deve permitir visualizar nos logs e criar políticas para liberar e bloquear tráfego de países por: tipo de arquivo, aplicação e categoria de URL;
- 6.2.182. Deve possibilitar a criação de regiões geográficas pela interface gráfica e criar políticas utilizando as mesmas.
- 6.2.183. Suportar VPN Site-to-Site e Cliente-To-Site;
- 6.2.184. Suportar IPSec VPN;
- 6.2.185. Suportar SSL VPN;
- 6.2.186. A VPN IPSEC deve suportar:
- 6.2.186.1. 3DES;
- 6.2.186.2. Autenticação MD5 e SHA-1;
- 6.2.186.3. Diffie-Hellman Group 1, Group 2, Group 5 e Group 14;
- 6.2.186.4. Algoritmo Internet Key Exchange (IKEv1 e v2);

- 6.2.186.5. AES 128 e 256 (Advanced Encryption Standard)
- 6.2.186.6. Autenticação via certificado IKE PKI.
- 6.2.187. Deve possuir interoperabilidade com os seguintes fabricantes:
 - 6.2.187.1. Cisco;
 - 6.2.187.2. Checkpoint;
 - 6.2.187.3. Juniper;
 - 6.2.187.4. Palo Alto Networks;
 - 6.2.187.5. Fortinet;
 - 6.2.187.6. Sonic Wall;
- 6.2.188. Deve permitir habilitar, desabilitar, reiniciar e atualizar IKE gateways e túneis de VPN IPSEC a partir da interface gráfica da solução, facilitando o processo de troubleshooting;
- 6.2.189. A VPN SSL deve suportar:
 - 6.2.190. O usuário realizar a conexão por meio de cliente instalado no sistema operacional do equipamento ou por meio de interface WEB;
 - 6.2.191. A funcionalidades de VPN SSL devem ser atendidas com ou sem o uso de agente;
 - 6.2.192. Deve permitir a atribuição de IPs fixos nos usuários remotos de VPN SSL;
 - 6.2.193. Deve permitir a criação de rotas de acesso e faixas de endereços IP atribuídas a clientes remotos de VPN de forma customizada por usuário AD/LDAP e grupo de usuário AD/LDAP;
 - 6.2.194. Deve permitir que todo o tráfego dos usuários remotos de VPN seja escoado para dentro do túnel de VPN, impedindo comunicação direta com dispositivos locais como proxies;
 - 6.2.195. Atribuição de DNS nos clientes remotos de VPN;
 - 6.2.196. Deve permitir que seja definido métodos de autenticação distintos por sistema operacional do dispositivo remoto de VPN (Android, IOS, Mac, Windows e Chrome OS);
 - 6.2.197. Deve possuir lista de bloqueio para dispositivos que forem reportados como roubado ou perdido pelo usuário;
 - 6.2.198. Deve haver a opção de ocultar o agente de VPN instalado no cliente remoto, tornando o mesmo invisível para o usuário;
 - 6.2.199. Deve avisar ao usuário remoto de VPN quanto a proximidade da expiração de senha LDAP. Deve permitir também a customização da mensagem com informações relevantes para o usuário;
 - 6.2.200. Deve permitir criar políticas de controle de aplicações, IPS, Antivírus, Antipyyware e filtro de URL para tráfego dos clientes remotos conectados na VPN SSL;
 - 6.2.201. A VPN SSL deve suportar proxy arp e uso de interfaces PPPoE;
 - 6.2.202. Suportar autenticação via AD/LDAP, OTP (One Time Password), certificado e base de usuários local;
 - 6.2.203. Deve permitir a distribuição de certificado para o usuário de remoto através do portal de VPN de forma automatizada;
 - 6.2.204. Permitir estabelecer um túnel VPN client-to-site do cliente a plataforma de segurança, fornecendo uma solução de single-sign-on aos usuários, integrando-se com as ferramentas de Windows-logon;
 - 6.2.205. Suportar leitura e verificação de CRL (certificate revocation list);
 - 6.2.206. Permitir a aplicação de políticas de segurança e visibilidade para as aplicações que circulam dentro dos túneis SSL;
 - 6.2.207. O agente de VPN a ser instalado nos equipamentos desktop e laptops, dever ser capaz de ser distribuído de maneira automática via Microsoft SMS, Active Directory e ser descarregado diretamente desde o seu próprio portal, o qual residirá no centralizador de VPN;
 - 6.2.208. O agente deverá comunicar-se com o portal para determinar as políticas de segurança do usuário,
 - 6.2.209. Deve permitir que a conexão com a VPN SSL seja estabelecida das seguintes formas:
 - 6.2.210. Antes do usuário autenticar na estação;
 - 6.2.211. Após autenticação do usuário na estação;
 - 6.2.212. Sob demanda do usuário;
 - 6.2.213. Deve Manter uma conexão segura com o portal durante a sessão.
 - 6.2.214. O agente de VPN SSL client-to-site deve ser compatível com pelo menos: Windows XP, Vista Windows 7, Windows 8 e Mac OSx;
 - 6.2.215. O portal de VPN deve enviar ao cliente remoto, a lista de gateways de VPN ativos para estabelecimento da conexão, os quais devem poder ser administrados centralmente;
 - 6.2.216. Deve possuir a capacidade de identificar se a origem da conexão de VPN é externa ou interna;
 - 6.2.217. Deve ter sistema de autenticação flexível e robusto, de modo a permitir autenticar no mesmo portal usuários de dezenas de servidores LDAP distintos;
 - 6.2.218. Deve permitir múltiplos métodos de mapeamento do usuário com o servidor de LDAP destino;
 - 6.2.219. Deve ser capaz de lidar com a situação em que um mesmo servidor LDAP atenda a usuários de várias redes, com sufixos de autenticação diferentes;
 - 6.2.220. Deve possuir mecanismo de priorização de servidores LDAP destino, para resolver os casos em que o mapeamento de usuários com servidor LDAP de destino não seja possível;
 - 6.2.221. Deve ser capaz de autenticar, no mesmo portal, e de forma simultânea, usuários com mapeamento definido de servidor LDAP destino, e usuários cujo mapeamento não tenha sido possível;
 - 6.2.222. Por exemplo, o firewall deve ser capaz de mapear o usuário "fulano@secretariax.df.gov.br" para um servidor específico de LDAP com base no sufixo, e ao mesmo tempo autenticar o usuário "ciclano", que não tem mapeamento de LDAP destino por não ter sufixo.

6.3. GRUPO 2 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CAMADA CORE - CENTRO DE DADOS PRIMÁRIO (Controle DC)

6.3.1. Hardware

- 6.3.1.1. Fazem parte do item, representando a renovação e atualização tecnológica do ativo prevista no projeto, os seguintes elementos de *hardware*:

6.3.1.2. 02 (duas) unidades do módulo "Network Processing Card" de capacidade mínima de 37Gbps (appmix) com as seguintes funcionalidades habilitadas simultaneamente para todas as assinaturas que a plataforma de segurança possuir devidamente ativadas e atuantes: controle de aplicação IPS, Antivírus e Antispyware. Caso o fabricante divulgue múltiplos números de desempenho para qualquer uma destas funcionalidades isoladas, somente o de menor valor será aceito;

6.3.1.3. 02 (duas) unidades do módulo "Switch Management Card" com suporte às NPCs de alta capacidade;

6.3.1.4. 02 (duas) unidades do módulo "Log Forwarding Card";

6.3.1.5. 22 (vinte e duas) unidades do módulo conversor de 10Gbps;

6.3.1.6. 08 (oito) unidades do módulo conversor de 40Gbps;

6.3.1.7. 02 (duas) unidades do cabo conversor para conectividade HA 40Gbps;

6.3.1.8. Demais FANS/TRAYS necessários para os chassis;

6.3.2. **Software – Cluster de firewall PA-7050 (Controle DC)**

6.3.2.1. Fazem parte do item, representando a renovação do ativo prevista no projeto, os seguintes elementos de software:

6.3.2.2. Garantia de 36 (trinta e seis) meses do fabricante para o cluster de chassis;

6.3.2.3. Garantia de 36 (trinta e seis) meses do fabricante para a assinatura de combate a ameaças para o cluster de chassis;

6.3.3. No tocante ao item referente ao controle DC da camada CORE, Centro de Dados Primário, um aspecto técnico fundamental é prover a capacidade de escalabilidade vertical na camada CORE principal do ambiente, que atende ao centro de dados de maior capacidade do GDF. Esta capacidade de expansão vertical é essencial para atender tecnicamente em tempo hábil a eventuais projetos de governo que demandem grandes ajustes na infraestrutura de TI. Na plataforma em uso atualmente, essa possibilidade de expansão é atendida via uso de firewall do tipo chassis, que pode aumentar sua capacidade de forma simplificada via simples adição de novas lâminas. Na época da primeira contratação, o fabricante disponibilizava apenas a linha 7000. O projeto prevê a expansão de capacidade de 20 Gbps para 37 Gbps de TP (Threat Prevention). Atualmente o fabricante possui outra linha de equipamentos do tipo chassis. Com base neste fato, e atendendo às premissas técnicas e econômicas, a demanda também pode ser atendida pela nova linha. Com isso, o item em questão pode ser atendido tanto pela linha 7000 (via renovação e expansão do equipamento existente), ou pela nova linha (via troca do equipamento, mas mantendo a plataforma tecnológica, que permite migração transparente de todas as configurações, sem maiores riscos no processo), cabendo ao processo de pregão eletrônico determinar qual a de maior vantagem econômica ao GDF (considerando também custos futuros de renovação da solução).

6.3.3.1. No caso de migração do chassis para a nova linha, o produto entregue deverá atender, no mínimo, à capacidade pretendida de 37 Gbps de TP, permitindo futuras expansões de no mínimo o triplo desta capacidade, e contemplar também as mesmas subscrições e prazos de garantia.

6.3.3.2. Especificações adicionais conforme item **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS**.

6.4. **GRUPO 1 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CAMADA ACESSO - CENTRO DE DADOS PRIMÁRIO (Controle Internet)**

6.4.1. **Software – Renovação e atualização tecnológica de cluster de firewall Check Point 15.400 (Controle Internet)**

6.4.1.1. Fazem parte do item, representando a **renovação e atualização tecnológica** prevista no projeto, os seguintes elementos de software:

6.4.1.1.1. Garantia de 36 (trinta e seis) meses do fabricante das funcionalidades de controle de aplicação, filtro URL, IPS, VPN IPSec e SSL, proteção contra ameaças zero-day e antimalware para o cluster de firewall;

6.4.2. **Características da plataforma:**

6.4.2.1. A plataforma de segurança deve possuir no mínimo a capacidade e as características abaixo, por equipamento (cada nó do cluster):

6.4.2.1.1. Throughput de 15 Gbps com as seguintes funcionalidades habilitadas simultaneamente para todas as assinaturas que a plataforma de segurança possuir devidamente avadas e atuantes: controle de aplicação IPS, Antivírus e Antispyware. Caso o fabricante divulgue múltiplos números de desempenho para qualquer uma destas funcionalidades isoladas, somente o de menor valor será aceito;

6.4.2.1.2. Os throughputs devem ser comprovados por documento de domínio público do fabricante. A ausência de tais documentos comprobatórios reservará ao órgão o direito de aferir a performance dos equipamentos em bancada, assim como atendimento de todas as funcionalidades especificadas neste edital. Caso seja comprovado o não atendimento das especificações mínimas, serão considerados inabilitados e sujeitos às sanções previstas em lei;

6.4.2.1.3. Os documentos públicos devem comprovar os throughputs aferidos com tráfego blend de protocolos (appmix);

6.4.2.2. Deve possuir, no mínimo, a seguinte configuração de interfaces:

6.4.2.2.1. No mínimo, 08 (oito) interfaces de rede 1 Gbps em portas cobre;

6.4.2.2.2. No mínimo, 08 (oito) interfaces de rede 10 Gbps SFP+;

6.4.2.2.3. No mínimo, 04 (quatro) interfaces de rede 40 Gbps QSFP+;

6.4.2.2.4. 1 (uma) interface dedicada para alta disponibilidade;

6.4.2.2.5. 1 (uma) interface de rede 1 Gbps dedicada para gerenciamento;

6.4.2.2.6. 1 (uma) interface do tipo console ou similar;

6.4.2.2.7. Suportar a, no mínimo, 300 (trezentas) zonas de segurança;

6.4.2.2.8. Estar licenciada para ou suportar 20.000 (vinte mil) clientes de VPN SSL simultâneos;

6.4.2.2.9. Deve suportar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) sistemas virtuais lógicos (Contextos) no firewall Físico;

6.4.2.2.10. Deve permitir expansão futura a até 125 (cento e vinte e cinco) sistemas virtuais lógicos (Contextos) no firewall Físico;

6.4.2.2.11. Suportar, no mínimo, 30.000.000 de conexões simultâneas;

6.4.2.2.12. Suportar, no mínimo, 400.000 novas conexões por segundo;

6.4.2.2.13. Fonte 120/240 AC ou DC, redundante e hot-swappable;

6.4.2.2.14. Discos Solid State Drive (SSD) de no mínimo, 200 GB em RAID 1.

6.4.2.2.15. Suportar a 4094 VLAN Tags 802.1q;

6.4.2.2.16. Para prover capacidade de futura expansão, deve suportar formação de clusters de múltiplos nós.

6.4.2.2.17. Deve suportar, no mínimo, 08 nós por cluster.

6.4.2.3. **Controle de URL**

6.4.2.3.1. Permitir especificar política por tempo, ou seja, a definição de regras para um determinado horário ou período (dia, mês, ano, dia da semana e hora);

6.4.2.3.2. Deve ser possível a criação de políticas por Usuários, Grupos de Usuários, Ips, Redes e Zonas de segurança;

- 6.4.2.3.3. Deverá incluir a capacidade de criação de políticas baseadas na visibilidade e controle de quem está utilizando quais URLs através da integração com serviços de diretório, autenticação via LDAP, Active Directory, E-directory e base de dados local;
- 6.4.2.3.4. Suportar base ou cache de URLs local no appliance, evitando delay de comunicação/validação das URLs;
- 6.4.2.3.5. Possuir pelo menos 60 categorias de URLs;
- 6.4.2.3.6. Deve classificar o nível de risco de URLs em, pelo menos, três níveis: baixo, médio e alto;
- 6.4.2.3.7. A categorização de URL deve analisar toda a URL e não somente até o nível de diretório;
- 6.4.2.3.8. Suportar a criação de categorias de URLs customizadas;
- 6.4.2.3.9. Suportar a exclusão de URLs do bloqueio, por categoria;
- 6.4.2.3.10. Permitir a customização de página de bloqueio;
- 6.4.2.3.11. Permitir o bloqueio e continuação (possibilitando que o usuário acesse um site potencialmente bloqueado informando o mesmo na tela de bloqueio e possibilitando a utilização de um botão "Continuar" para permitir o usuário continuar acessando o site);
- 6.4.2.3.12. Suportar a inclusão nos logs do produto de informações das atividades dos usuários;
- 6.4.2.3.13. Deve salvar nos logs as informações dos seguintes campos do cabeçalho HTTP nos acessos a URLs: UserAgent, Referer, e X-Forwarded For.

6.4.2.4. **VPN Avançada**

- 6.4.2.4.1. O cliente de VPN SSL cliente-to-site também deve suportar dispositivos móveis (IOS e ANDROID) e sistemas operacionais Linux;
- 6.4.2.4.2. Deve possuir mecanismos de checagem de conformidade do dispositivo remoto;
- 6.4.2.4.3. A checagem de conformidade deve permitir verificar, no mínimo, as seguintes informações no cliente remoto: sistema operacional e patches instalados, antivírus e versão instalada, firewall no host, e chaves de registros;
- 6.4.2.4.4. Deve prover portal do tipo VPN clientless via SSL, ou seja, um portal de acesso criptografado e seguro via browser para aplicações acessíveis via SSL, sem a necessidade de uso de um cliente de VPN na estação do usuário.

6.4.2.5. Especificações adicionais conforme item **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS.**

6.5. **GRUPO 2 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CAMADA CORE - CENTRO DE DADOS PRIMÁRIO - (Controle GDFNet)**

6.5.1. **Software – Renovação de garantia do cluster de firewall PA-5220**

- 6.5.1.1. Fazem parte do item, representando a renovação do ativo prevista no projeto, os seguintes elementos de software:
- 6.5.1.2. Renovação por 36 (trinta e seis meses) da garantia do fabricante para o cluster de firewall PA-5220;
- 6.5.1.3. Renovação por 36 (trinta e seis meses) da assinatura de combate a ameaças para o cluster de firewall PA-5220.

6.5.2. Especificações adicionais conforme item **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS.**

6.6. **GRUPO 2 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – CAMADA CORE - CENTRO DE DADOS SECUNDÁRIO - (Controle Datacenter)**

6.6.1. **Hardware - Aquisição de cluster de firewall PA-5220**

- 6.6.1.1. Fazem parte do item, representando a expansão prevista no projeto, os seguintes elementos de hardware (ou equivalente/superior):
- 6.6.1.2. 02 (duas) unidades de hardware (appliance) para formação de cluster;
- 6.6.1.3. 32 (trinta e duas) unidades do módulo conversor de 10 Gbps;
- 6.6.1.4. 08 (oito) unidades do módulo conversor de 40 Gbps;
- 6.6.1.5. 01 (uma) unidade do cabo conversor para conectividade HA 40Gbps;
- 6.6.1.6. 01 (uma) unidade do cabo conversor para conectividade HA 10Gbps
- 6.6.1.7. 02 (duas) unidades do módulo de montagem de rack;

6.6.2. **Software - Aquisição de cluster de firewall PA-5220**

- 6.6.2.1. Fazem parte do item, representando a expansão prevista no projeto, os seguintes elementos de software:
- 6.6.2.2. 36 (trinta e seis meses) da garantia do fabricante para o cluster de firewall.
- 6.6.2.3. 36 (trinta e seis meses) da assinatura de combate a ameaças para o cluster de firewall.

6.6.3. **Características da plataforma:**

- 6.6.3.1. A plataforma de segurança deve possuir no mínimo a capacidade e as características abaixo, por equipamento (cada nó do cluster):
- 6.6.3.2. Throughput de 18 Gbps (appmix) com a funcionalidade de controle de aplicação habilitada para todas as assinaturas que o fabricante possuir;
- 6.6.3.3. Throughput de 10 Gbps (appmix) com as seguintes funcionalidades habilitadas simultaneamente para todas as assinaturas que a plataforma de segurança possuir devidamente ativadas e atuantes: controle de aplicação IPS, Antivírus e Antispyware. Caso o fabricante divulgue múltiplos números de desempenho para qualquer uma destas funcionalidades isoladas, somente o de menor valor será aceito;
- 6.6.3.4. Os throughputs devem ser comprovados por documento de domínio público do fabricante. A ausência de tais documentos comprobatórios reservará ao órgão o direito de aferir a performance dos equipamentos em bancada, assim como atendimento de todas as funcionalidades especificadas neste edital. Caso seja comprovado o não atendimento das especificações mínimas nos testes de bancada, serão considerados inabilitados e sujeitos às sanções previstas em lei;
- 6.6.3.5. Os documentos públicos devem comprovar os throughputs aferidos com blend de protocolos (appmix);
- 6.6.3.6. Deve possuir, no mínimo, a seguinte configuração de interfaces:
- 6.6.3.7. No mínimo, 4 (quatro) interfaces de rede 1/10 Gbps em portas cobre;
- 6.6.3.8. No mínimo, 16 (dezesesseis) interfaces de rede 1/10 Gbps SFP+;
- 6.6.3.9. No mínimo, 04 (quatro) interfaces de rede 40 Gbps;
- 6.6.3.10. 2 (duas) interfaces dedicadas para alta disponibilidade sendo pelo menos uma do tipo 40Gbps QSFP;
- 6.6.3.11. 1 (uma) interface de rede 1 Gbps dedicada para gerenciamento;
- 6.6.3.12. 1 (uma) interface do tipo console ou similar;
- 6.6.3.13. Suportar a, no mínimo, 300 (trezentas) zonas de segurança;
- 6.6.3.14. Estar licenciada para ou suportar 15.000 (quinze mil) clientes de VPN SSL simultâneos;
- 6.6.3.15. Estar licenciada para ou suportar, 15.000 (quinze mil) túneis de VPN IPSEC simultâneos;

- 6.6.3.16. Deve suportar, no mínimo, 10 (dez) sistemas virtuais lógicos (Contextos) no firewall Físico;
- 6.6.3.17. Deve permitir expansão futura a até 20 (vinte) sistemas virtuais lógicos (Contextos) no firewall Físico;
- 6.6.3.18. Suportar, no mínimo, 4.000.000 de conexões simultâneas;
- 6.6.3.19. Suportar, no mínimo, 180.000 novas conexões HTTP por segundo;
- 6.6.3.20. Fonte 120/240 AC ou DC, redundante e hot-swappable;
- 6.6.3.21. Cooler hot-swappable;
- 6.6.3.22. Discos Solid State Drive (SSD) de no mínimo, 240 GB em RAID 1.
- 6.6.3.23. Suportar a 4094 VLAN Tags 802.1q;
- 6.6.3.24. Discos de, no mínimo, 2 TB em RAID 1 para armazenamento de logs interno ou externo a solução de firewall;
- 6.6.3.25. Deve ser fornecido pelo mesmo fabricante e 100% compatível com os outros itens do projeto.
- 6.6.3.26. Para prover capacidade de futura expansão, deve suportar formação de clusters de múltiplos nós.
- 6.6.3.27. Deve suportar, no mínimo, 15 nós por cluster.
- 6.6.4. Especificações adicionais conforme item **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS.**
- 6.7. **GRUPO 1 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CAMADA DE ACESSO - CENTRO DE DADOS SECUNDÁRIO - (Controle Internet)**
- 6.7.1. **Hardware – Renovação e atualização tecnológica de cluster de firewall Check Point 4600**
- 6.7.1.1. Fazem parte do item, representando a **renovação e atualização tecnológica** prevista no projeto, os seguintes elementos de hardware (ou equivalente/superior):
- 6.7.1.1.1. 02 unidades de hardware (appliance) para formação de cluster;
- 6.7.1.1.2. 08 unidades do módulo conversor de 10 Gbps;
- 6.7.1.1.3. 04 unidades do módulo conversor de 40 Gbps.
- 6.7.2. **Software – Renovação e atualização tecnológica de cluster de firewall Check Point 4600**
- 6.7.2.1. Fazem parte do item, representando a **renovação e atualização tecnológica** prevista no projeto, os seguintes elementos de software:
- 6.7.2.1.1. Garantia de 36 (trinta e seis) meses do fabricante para o cluster de firewall;
- 6.7.2.1.2. Garantia de 36 (trinta e seis) meses das funcionalidades de controle de aplicação, filtro URL, IPS, VPN IPSec e SSL, Proteção contra ameaças zero-day e antimalware para o cluster de firewall.
- 6.7.3. **Características da plataforma:**
- 6.7.3.1. A plataforma de segurança deve possuir no mínimo a capacidade e as características abaixo, por equipamento (cada nó do cluster):
- 6.7.3.1.1. Throughput de 9 Gbps com as seguintes funcionalidades habilitadas simultaneamente para todas as assinaturas que a plataforma de segurança possuir devidamente ativadas e atuantes: controle de aplicação IPS, Antivírus e Anspyware. Caso o fabricante divulgue múltiplos números de desempenho para qualquer uma destas funcionalidades isoladas, somente o de menor valor será aceito;
- 6.7.3.1.2. Os throughputs devem ser comprovados por documento de domínio público do fabricante. A ausência de tais documentos comprobatórios reservará ao órgão o direito de aferir a performance dos equipamentos em bancada, assim como atendimento de todas as funcionalidades especificadas neste edital. Caso seja comprovado o não atendimento das especificações mínimas nos testes de bancada, serão considerados inabilitados e sujeitos às sanções previstas em lei;
- 6.7.3.1.3. Os documentos públicos devem comprovar os throughputs aferidos com blend de protocolos (appmix);
- 6.7.3.1.4. Deve possuir, no mínimo, a seguinte configuração de interfaces:
- 6.7.3.1.5. No mínimo, 08 (oito) interfaces de rede 1Gbps em portas cobre;
- 6.7.3.1.6. No mínimo, 04 (quatro) interfaces de rede 10 Gbps SFP+;
- 6.7.3.1.7. No mínimo, 02 (duas) interfaces de rede 40 Gbps;
- 6.7.3.1.8. 1 (uma) interface dedicada para alta disponibilidade;
- 6.7.3.1.9. 1 (uma) interface de rede 1 Gbps dedicada para gerenciamento;
- 6.7.3.1.10. 1 (uma) interface do tipo console ou similar;
- 6.7.3.1.11. Suportar a, no mínimo, 300 (trezentas) zonas de segurança;
- 6.7.3.1.12. Estar licenciada para ou suportar 10.000 (dez mil) clientes de VPN SSL simultâneos;
- 6.7.3.1.13. Deve suportar, no mínimo, 10 (dez) sistemas virtuais lógicos (Contextos) no firewall Físico;
- 6.7.3.1.14. Deve permitir expansão futura a até 20 (vinte) sistemas virtuais lógicos (Contextos) no firewall Físico;
- 6.7.3.1.15. Suportar, no mínimo, 15.000.000 de conexões simultâneas;
- 6.7.3.1.16. Suportar, no mínimo, 300.000 novas conexões por segundo;
- 6.7.3.1.17. Fonte 120/240 AC ou DC, redundante e hot-swappable;
- 6.7.3.1.18. Discos Solid State Drive (SSD) de no mínimo, 240 GB em RAID 1.
- 6.7.3.1.19. Suportar a 4094 VLAN Tags 802.1q;
- 6.7.3.1.20. Para prover capacidade de futura expansão, deve suportar formação de clusters de múltiplos nós.
- 6.7.3.1.21. Deve suportar, no mínimo, 08 nós por cluster.
- 6.7.4. **Controle de URL**
- 6.7.4.1. Permitir especificar política por tempo, ou seja, a definição de regras para um determinado horário ou período (dia, mês, ano, dia da semana e hora);
- 6.7.4.2. Deve ser possível a criação de políticas por Usuários, Grupos de Usuários, Ips, Redes e Zonas de segurança;
- 6.7.4.3. Deverá incluir a capacidade de criação de políticas baseadas na visibilidade e controle de quem está utilizando quais URLs através da integração com serviços de diretório, autenticação via LDAP, Active Directory, E-directory e base de dados local;
- 6.7.4.4. Suportar base ou cache de URLs local no appliance, evitando delay de comunicação/validação das URLs;
- 6.7.4.5. Possuir pelo menos 60 categorias de URLs;

- 6.7.4.6. Deve classificar o nível de risco de URLs em, pelo menos, três níveis: baixo, médio e alto;
- 6.7.4.7. A categorização de URL deve analisar toda a URL e não somente até o nível de diretório;
- 6.7.4.8. Suportar a criação de categorias de URLs customizadas;
- 6.7.4.9. Suportar a exclusão de URLs do bloqueio, por categoria;
- 6.7.4.10. Permitir a customização de página de bloqueio;
- 6.7.4.11. Permitir o bloqueio e continuação (possibilitando que o usuário acesse um site potencialmente bloqueado informando o mesmo na tela de bloqueio e possibilitando a utilização de um botão "Continuar" para permitir o usuário continuar acessando o site);
- 6.7.4.12. Suportar a inclusão nos logs do produto de informações das atividades dos usuários;
- 6.7.4.13. Deve salvar nos logs as informações dos seguintes campos do cabeçalho HTTP nos acessos a URLs: UserAgent, Referer, e X-Forwarded For.

6.7.5. **VPN Avançada**

- 6.7.5.1. O cliente de VPN SSL cliente-to-site também deve suportar dispositivos móveis (IOS e ANDROID) e sistemas operacionais Linux;
- 6.7.5.2. Deve possuir mecanismos de checagem de conformidade do dispositivo remoto;
- 6.7.5.3. A checagem de conformidade deve permitir verificar, no mínimo, as seguintes informações no cliente remoto: sistema operacional e patches instalados, antivírus e versão instalada, firewall no host, e chaves de registros;
- 6.7.5.4. Deve prover portal do tipo VPN clientless via SSL, ou seja, um portal de acesso criptografado e seguro via browser para aplicações acessíveis via SSL, sem a necessidade de uso de um cliente de VPN na estação do usuário.

6.7.6. Especificações adicionais conforme item **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS.**

6.8. **GRUPO 2 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CAMADA CORE - CENTRO DE DADOS SECUNDÁRIO - (Controle GDFNet)**

- 6.8.1. Hardware – Aquisição de cluster de firewall PA-5220
 - 6.8.1.1. Hardware – Aquisição de cluster de firewall PA-5220
 - 6.8.1.2. Fazem parte do item, representando a expansão prevista no projeto, os seguintes elementos de hardware (ou equivalente/superior):
 - 6.8.1.3. 02 (duas) unidades do hardware (appliance) para formar o cluster;
 - 6.8.1.4. 32 (trinta e duas) unidades do módulo conversor de 10Gbps;
 - 6.8.1.5. 08 (oito) unidades do módulo conversor de 40Gbps;
 - 6.8.1.6. 01 (uma) unidade do cabo conversor para conectividade HA 40Gbps;
 - 6.8.1.7. 01 (uma) unidade do cabo conversor para conectividade HA 10Gbps;
 - 6.8.1.8. 02 (duas) unidades do módulo de montagem em rack.
 - 6.8.2. Software
 - 6.8.2.1. Fazem parte do item, representando a expansão prevista no projeto, os seguintes elementos de software:
 - 6.8.2.2. 36 (trinta e seis meses) da garantia do fabricante para o cluster de firewall.
 - 6.8.2.3. 36 (trinta e seis meses) da assinatura de combate a ameaças para o cluster de firewall.
 - 6.8.3. Características da plataforma:
 - 6.8.3.1. A plataforma de segurança deve possuir no mínimo a capacidade e as características abaixo, por equipamento (cada nó do cluster):
 - 6.8.3.1.1. Throughput de 18 Gbps (appmix) com a funcionalidade de controle de aplicação habilitada para todas as assinaturas que o fabricante possuir;
 - 6.8.3.1.2. Throughput de 10 Gbps (appmix) com as seguintes funcionalidades habilitadas simultaneamente para todas as assinaturas que a plataforma de segurança possuir devidamente ativadas e atuantes: controle de aplicação IPS, Antivírus e Antispyware.
- 6.8.4. Deve possuir, no mínimo, a seguinte configuração de interfaces:
 - 6.8.4.1. No mínimo, quatro (quatro) interfaces de rede 100/1000/10G em portas cobre;
 - 6.8.4.2. No mínimo, 16 (dezesesseis) interfaces de rede 1/10 Gbps SFP/SFP+;
 - 6.8.4.3. No mínimo, 04 (quatro) interfaces de rede 40 Gbps QSFP+;
 - 6.8.4.4. 2 (duas) interfaces dedicadas para alta disponibilidade sendo pelo menos uma do tipo 40/100 Gbps QSFP28;
 - 6.8.4.5. 1 (uma) interface de rede 1 Gbps dedicada para gerenciamento;
 - 6.8.4.6. 1 (uma) interface do tipo console ou similar;
 - 6.8.4.7. Suportar a, no mínimo, 300 (trezentas) zonas de segurança;
 - 6.8.4.8. Estar licenciada para ou suportar 15.000 (quinze mil) clientes de VPN SSL simultâneos;
 - 6.8.4.9. Estar licenciada para ou suportar, 15.000 (quinze mil) túneis de VPN IPSEC simultâneos;
 - 6.8.4.10. Deve suportar, no mínimo, 10 (dez) sistemas virtuais lógicos (Contextos) no firewall Físico;
 - 6.8.4.11. Deve permitir expansão futura a até 20 (vinte) sistemas virtuais lógicos (Contextos) no firewall Físico;
 - 6.8.4.12. Suportar, no mínimo, 4.000.000 de conexões simultâneas;
 - 6.8.4.13. Suportar, no mínimo, 180.000 novas conexões HTTP por segundo;
 - 6.8.4.14. Fonte 120/240 AC ou DC, redundante e hot-swappable;
 - 6.8.4.15. Cooler hot-swappable;
 - 6.8.4.16. Disco Solid State Drive (SSD) de no mínimo, 240 GB.
 - 6.8.4.17. Suportar a 4094 VLAN Tags 802.1q;
 - 6.8.4.18. Discos de, no mínimo, 2 TB em RAID 1 para armazenamento de logs interno ou externo a solução de firewall;
 - 6.8.4.19. Deve ser fornecido pelo mesmo fabricante e 100% compatível com os outros itens do projeto.
 - 6.8.4.20. Para prover capacidade de futura expansão, deve suportar formação de clusters de múltiplos nós.
 - 6.8.4.21. Deve suportar, no mínimo, 15 nós por cluster.

- 6.8.5. Especificações adicionais conforme item **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS.**
- 6.9. **GRUPO 2- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CAMADA CORE - CENTRO DE DADOS PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO - (Ambiente Virtual - VM-300)**
- 6.9.1. Software
- 6.9.1.1. Fazem parte do item, representando a expansão prevista no projeto, os seguintes elementos de software:
- 6.9.1.2. 15 (quinze) unidades do firewall virtualizado compatível ou superior com plataforma VMWare, com capacidade individual de mínima de 2 Gbps - Threat Protection (appmix).
- 6.9.1.3. Garantia de 36 (trinta e seis) meses da garantia do fabricante para cada firewall virtual;
- 6.9.1.4. Garantia de 36 (trinta e seis) meses da assinatura de combate a ameaças para cada firewall virtual;
- 6.9.2. Características da plataforma
- 6.9.2.1. A plataforma de segurança deve possuir no mínimo a capacidade e as características abaixo, por equipamento;
- 6.9.2.2. Throughput de 4 Gbps com a funcionalidade de controle de aplicação habilitada para todas as assinaturas que o fabricante possuir;
- 6.9.2.3. Throughput de 2 Gbps (appmix) com as seguintes funcionalidades habilitadas simultaneamente para todas as assinaturas que a plataforma de segurança possuir devidamente ativadas e atuantes: controle de aplicação IPS, Antivírus e Antispyware. Caso o fabricante divulgue múltiplos números de desempenho para qualquer uma destas funcionalidades isoladas, somente o de menor valor será aceito;
- 6.9.2.4. Os throughputs devem ser comprovados por documento de domínio público do fabricante. A ausência de tais documentos comprobatórios reservará ao órgão o direito de aferir a performance dos equipamentos em bancada, assim como atendimento de todas as funcionalidades especificadas neste edital. Caso seja comprovado o não atendimento das especificações mínimas nos testes de bancada, serão considerados inabilitados e sujeitos às sanções previstas em lei;
- 6.9.2.5. Os documentos públicos devem comprovar os throughputs aferidos com tráfego blend de protocolos (appmix);
- 6.9.2.6. Deve ser fornecido pelo mesmo fabricante e 100% compatível com os outros itens do Termo de Referência relacionados à camada core do centro de dados ;
- 6.9.3. Especificações adicionais conforme item **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS.**
- 6.10. **GRUPO 2 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - CAMADA CORE - CONSOLE DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO - (Panorama)**
- 6.10.1. Software
- 6.10.2. Fazem parte do item representando upgrade do ativo, prevista no projeto, os seguintes elementos de software:
- 6.10.2.1. Renovação e expansão da console de gerenciamento centralizado em uso no ambiente da SUTIC, o qual irá expirar em 13 de junho de 2021, para suporte a, no mínimo, 50 (cinquenta) firewalls (físicos ou virtuais).
- 6.10.2.2. A expansão deve prover o seguinte cenário final (aproveitando/atualizando/expandindo os elementos já existentes, e agregando novos elementos):
- 6.10.2.3. 02 (duas) unidades da console de gerenciamento centralizado com suporte a, no mínimo, 50 (cinquenta) firewalls (físicos ou virtuais).
- 6.10.2.4. 04 (quatro) coletores de dados para armazenamento de logs dos firewalls.
- 6.10.2.5. 36 (trinta e seis meses) da garantia do fabricante para todos os elementos).
- 6.10.3. Especificações Técnicas
- 6.10.3.1. Centralizar a administração de regras e políticas do cluster, usando uma única interface de gerenciamento;
- 6.10.3.2. O gerenciamento da solução deve suportar acesso via SSH, cliente ou WEB (HTTPS) e API aberta;
- 6.10.3.3. Deve permitir substituir o certificado de fábrica no acesso HTTPS a gerência do firewall como possibilidade de uso de certificado criado localmente na própria solução ou importado de fonte externa.
- 6.10.3.4. Caso haja a necessidade de instalação de cliente para administração da solução o mesmo deve ser compatível com sistemas operacionais Windows e Linux;
- 6.10.4. O gerenciamento deve permitir/possuir:
- 6.10.4.1. Criação e administração de políticas de firewall e controle de aplicação;
- 6.10.4.2. Criação e administração de políticas de IPS, Antivírus e Antispyware;
- 6.10.4.3. Criação e administração de políticas de Filtro de URL;
- 6.10.4.4. Monitoração de logs;
- 6.10.4.5. Ferramentas de investigação de logs;
- 6.10.4.6. Debugging;
- 6.10.4.7. Captura de pacotes.
- 6.10.4.8. Acesso concorrente de administradores;
- 6.10.4.9. Deve permitir que administradores concorrentes façam modificações, valide configurações e reverta configurações do firewall simultaneamente e que cada administrador consiga aplicar apenas as suas alterações de forma independente das realizadas por outro administrador;
- 6.10.4.10. Deve mostrar ao administrador do firewall a hora e data do último login e tentativas de login com falha para acessos a partir da interface gráfica e CLI.
- 6.10.4.11. Deve possuir mecanismo busca global na solução onde possa se consultar por uma string tais como: nome de objetos, ID ou nome de ameaças, nome de aplicações, nome de políticas, endereços IPs, permitindo a localização e uso dos mesmos na configuração do dispositivo;
- 6.10.4.12. Deve possuir um mecanismo de busca por comandos no gerenciamento via SSH, facilitando a localização de comandos;
- 6.10.4.13. Deve permitir usar palavras chaves e cores para facilitar identificação de regras;
- 6.10.4.14. Deve permitir monitorar via SNMP falhas de hardware, inserção ou remoção de fontes, discos e coolers, uso de recursos por número elevado de sessões, número de túneis estabelecidos na VPN cliente-to-site, porcentagem de utilização de utilização ao número total suportado/licenciado e número de sessões estabelecidas, estatísticas/taxa de logs, uso de disco, período de retenção dos logs e status do envio de logs para soluções externas;
- 6.10.4.15. Deve suportar também o monitoramento dos seguintes recursos via SNMP: IP fragmentation, TCP state e dropped packets;
- 6.10.4.16. Bloqueio de alterações, no caso acesso simultâneo de dois ou mais administradores;
- 6.10.4.17. Definição de perfis de acesso à console com permissões granulares como: acesso de escrita, acesso de leitura, criação de usuários, alteração de configurações;

- 6.10.4.18. Autenticação integrada ao Microsoft Active Directory e servidor Radius;
- 6.10.4.19. Localização de em quais regras um endereço IP, IP Range, subnet ou objetos estão sendo utilizados;
- 6.10.4.20. Deve atribuir sequencialmente um número a cada regra de firewall, NAT, QOS e regras de DOS;
- 6.10.4.21. Criação de regras que fiquem ativas em horário definido;
- 6.10.4.22. Criação de regras com data de expiração;
- 6.10.4.23. Backup das configurações e rollback de configuração para a última configuração salva;
- 6.10.4.24. Suportar Rollback de Sistema Operacional para a última versão local;
- 6.10.4.25. Habilidade de upgrade via SCP, TFTP e interface de gerenciamento;
- 6.10.4.26. Deve possuir mecanismo de análise de impacto na política de segurança antes de atualizar a base com novas aplicações disponibilizadas pelo fabricante;
- 6.10.4.27. Validação de regras antes da aplicação;
- 6.10.4.28. Deve implementar mecanismo de validação de configurações antes da aplicação das mesmas permitindo identificar erros, tais como: rota de destino inválida, regras em shadowing etc.
- 6.10.4.29. É permitido o uso de appliance externo para permitir a validação de regras antes da aplicação.
- 6.10.4.30. Validação das políticas, avisando quando houver regras que, ofusquem ou conflitem com outras (shadowing);
- 6.10.4.31. É permitido o uso de appliance externo para permitir a validação de políticas, avisando quando houver regras que, ofusquem ou conflitem com outras (shadowing);
- 6.10.4.32. Deve possibilitar a visualização e comparação de configurações Atuais, configuração anterior e configurações antigas.
- 6.10.4.33. Deve permitir auditar regras de segurança exibindo quadro comparativo das alterações de uma regra em relação a versão anterior;
- 6.10.4.34. Deve possibilitar a integração com outras soluções de SIEM de mercado (third-party SIEM vendors);
- 6.10.4.35. Geração de logs de auditoria detalhados, informando a configuração realizada, o administrador que a realizou e o horário da alteração;
- 6.10.4.36. Deverá ter a capacidade de gerar um relatório gráfico que permita visualizar as mudanças na utilização de aplicações na rede no que se refere a um período de tempo anterior, para permitir comparar os diferentes consumos realizados pelas aplicações no tempo presente com relação ao passado;
- 6.10.4.37. Geração de relatórios com mapas geográficos gerados em tempo real para a visualização de origens e destinos do tráfego gerado na instituição;
- 6.10.4.38. Deve prover relatórios com visão correlacionada de aplicações, ameaças (IPS, Antivírus e Antispyware), URLs e filtro de arquivos, para melhor diagnóstico e resposta a incidentes;
- 6.10.4.39. Deve permitir a criação de Dashboards customizados para visibilidades do tráfego de aplicativos, usuários, categorias de URL, ameaças identificadas pelo IPS, antivírus, anti-spyware, malwares "Zero Day" detectados em sandbox e tráfego bloqueado;
- 6.10.4.40. O gerenciamento da solução deve possibilitar a coleta de estatísticas de todo o tráfego que passar pelos dispositivos de segurança;
- 6.10.4.41. Deve permitir a visualização dos logs de malwares modernos, tráfego (IP de origem, destino, usuário e porta), aplicação, IPS, antivírus, antispyware, Filtro de URL e filtro de arquivos em uma única tela;
- 6.10.4.42. Deve possuir relatórios de utilização dos recursos por aplicações, URL, ameaças (IPS, Antivírus e Antispyware), etc;
- 6.10.4.43. Prover uma visualização sumarizada de todas as aplicações, ameaças (IPS, Antivírus e Antispyware), e URLs que passaram pela solução;
- 6.10.4.44. Deve possuir mecanismo "Drill-Down" para navegação nos relatórios em RealTime;
- 6.10.4.45. Nas opções de "Drill-Down", ser possível identificar o usuário que fez determinado acesso;
- 6.10.4.46. Deve possuir relatório de visibilidade e uso sobre aplicativos (SaaS). O relatório também deve mostrar os riscos para a segurança do ambiente, tais como a entrega de malwares através de aplicativos SaaS com a informação do usuário responsável pelo acesso;
- 6.10.4.47. Os relatórios de visibilidade e uso sobre aplicativos (SaaS) devem poder ser extraídos por grupo de usuários apresentando o uso e consumo de aplicações por grupo de usuário;
- 6.10.4.48. Deve ser possível exportar os logs em CSV;
- 6.10.4.49. Deverá ser possível acessar o equipamento a aplicar configurações durante momentos onde o tráfego é muito alto e a CPU e memória do equipamento estiver totalmente utilizada;
- 6.10.4.50. Rotação do log;
- 6.10.4.51. Deve permitir que os logs e relatórios sejam rotacionados automaticamente baseado no tempo em que estão armazenados na solução, assim como no espaço em disco usado;
- 6.10.4.52. Deve permitir fazer o envio de logs para soluções externas de forma granular podendo selecionar quais campos dos logs serão enviados incluindo, mas não limitado a: tipo de ameaça, usuário, aplicação, etc;
- 6.10.5. Exibição das seguintes informações, de forma histórica e em tempo real (atualizado de forma automática e contínua a cada 1 minuto):
 - 6.10.5.1. Situação do dispositivo e do cluster;
 - 6.10.5.2. Principais aplicações;
 - 6.10.5.3. Principais aplicações por risco;
 - 6.10.5.4. Administradores autenticados na gerência da plataforma de segurança;
 - 6.10.5.5. Número de sessões simultâneas;
 - 6.10.5.6. Status das interfaces;
 - 6.10.5.7. Uso de CPU;
- 6.10.6. Geração de relatórios. No mínimo os seguintes relatórios devem ser gerados:
 - 6.10.6.1. Resumo gráfico de aplicações utilizadas;
 - 6.10.6.2. Principais aplicações por utilização de largura de banda de entrada e saída;
 - 6.10.6.3. Principais aplicações por taxa de transferência de bytes;
 - 6.10.6.4. Principais hosts por número de ameaças identificadas;
 - 6.10.6.5. Atividades de um usuário específico e grupo de usuários do AD/LDAP, incluindo aplicações acessadas, categorias de URL, URL/tempo de utilização e ameaças (IPS, Antivírus e Antispyware), de rede vinculadas a este tráfego;

- 6.10.6.6. Deve permitir a criação de relatórios personalizados;
- 6.10.6.7. Em cada critério de pesquisa do log deve ser possível incluir múltiplas entradas (ex. 10 redes e IP's distintos; serviços HTTP, HTTPS e SMTP), exceto no campo horário, em que deve ser possível definir um faixa de tempo como critério de pesquisa;
- 6.10.7. Gerar alertas automáticos via:
- 6.10.7.1. Email;
- 6.10.7.2. SNMP;
- 6.10.7.3. Syslog;
- 6.10.8. A plataforma de segurança deve permitir através de API-XML (Application Program Interface) a integração com sistemas existentes no ambiente da contratante de forma a possibilitar que aplicações desenvolvidas na contratante possam interagir em RealTime com a solução possibilitando assim que regras e políticas de segurança de possam ser modificadas por estas aplicações com a utilização de scripts em linguagens de programação como Perl ou PHP.
- 6.10.9. Deve ser fornecido pelo mesmo fabricante e 100% compatível com os outros itens do Termo de Referência relacionados à camada core do centro de dados;
- 6.10.10. Especificações adicionais conforme item **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS.**
- 6.11. **GRUPO 1 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – CAMADA ACESSO – CONSOLE DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO**
- 6.11.1. Centralizar a administração de regras e políticas do cluster, usando uma única interface de gerenciamento;
- 6.11.2. O gerenciamento da solução deve suportar acesso via SSH, cliente ou WEB (HTTPS) e API aberta;
- 6.11.3. Deve permitir substituir o certificado de fábrica no acesso HTTPS a gerência do firewall como possibilidade de uso de certificado criado localmente na própria solução ou importado de fonte externa.
- 6.11.4. Caso haja a necessidade de instalação de cliente para administração da solução o mesmo deve ser compatível com sistemas operacionais Windows;
- 6.11.5. O gerenciamento deve permitir/possuir:
- 6.11.5.1. Criação e administração de políticas de firewall e controle de aplicação;
- 6.11.5.2. Criação e administração de políticas de IPS, Antivírus e Antispyware;
- 6.11.5.3. Criação e administração de políticas de Filtro de URL;
- 6.11.5.4. Monitoração de logs;
- 6.11.5.5. Ferramentas de investigação de logs;
- 6.11.5.6. Debugging;
- 6.11.5.7. Captura de pacotes.
- 6.11.5.8. Acesso concorrente de administradores;
- 6.11.5.9. Deve permitir que administradores concorrentes façam modificações, valide configurações e reverta configurações do firewall simultaneamente e que cada administrador consiga aplicar apenas as suas alterações de forma independente das realizadas por outro administrador;
- 6.11.5.10. Deve mostrar ao administrador do firewall a hora e data do último login e tentativas de login com falha para acessos a partir da interface gráfica e CLI.
- 6.11.5.11. Deve possuir mecanismo busca global na solução onde possa se consultar por uma string tais como: nome de objetos, ID ou nome de ameaças, nome de aplicações, nome de políticas, endereços IPs, permitindo a localização e uso dos mesmos na configuração do dispositivo;
- 6.11.5.12. Deve possuir um mecanismo de busca por comandos no gerenciamento via SSH, facilitando a localização de comandos;
- 6.11.5.13. Deve permitir usar palavras chaves e cores para facilitar identificação de regras;
- 6.11.5.14. Bloqueio de alterações, no caso acesso simultâneo de dois ou mais administradores;
- 6.11.5.15. Definição de perfis de acesso à console com permissões granulares como: acesso de escrita, acesso de leitura, criação de usuários, alteração de configurações;
- 6.11.5.16. Autenticação integrada ao Microsoft Active Directory e servidor Radius;
- 6.11.5.17. Localização de em quais regras um endereço IP, IP Range, subnet ou objetos estão sendo utilizados;
- 6.11.5.18. Deve atribuir sequencialmente um número a cada regra de firewall, NAT e QOS;
- 6.11.5.19. Criação de regras que fiquem ativas em horário definido;
- 6.11.5.20. Criação de regras com data de expiração;
- 6.11.5.21. Backup das configurações e rollback de configuração para a última configuração salva;
- 6.11.5.22. Suportar Rollback de Sistema Operacional para a última versão local;
- 6.11.5.23. Habilidade de upgrade via SCP, SFTP e interface de gerenciamento;
- 6.11.5.24. Validação de regras antes da aplicação;
- 6.11.5.25. Deve implementar mecanismo de validação de configurações antes da aplicação das mesmas permitindo identificar erros, tais como: regras em shadowing etc.
- 6.11.5.26. É permitido o uso de appliance externo para permitir a validação de regras antes da aplicação.
- 6.11.5.27. Validação das políticas, avisando quando houver regras que, ofusquem ou conflitem com outras (shadowing);
- 6.11.5.28. É permitido o uso de appliance externo para permitir a validação de políticas, avisando quando houver regras que, ofusquem ou conflitem com outras (shadowing);
- 6.11.5.29. Deve possibilitar a integração com outras soluções de SIEM de mercado (third-party SIEM vendors);
- 6.11.5.30. Geração de logs de auditoria detalhados, informando a configuração realizada, o administrador que a realizou e o horário da alteração;
- 6.11.5.31. Geração de relatórios com mapas geográficos gerados em tempo real para a visualização de origens e destinos do tráfego gerado na instituição;
- 6.11.5.32. Deve prover relatórios com visão correlacionada de aplicações, ameaças (IPS, Antivírus e Antispyware), URLs e filtro de arquivos, para melhor diagnóstico e resposta a incidentes;
- 6.11.5.33. Deve permitir a criação de Dashboards customizados para visibilidades do tráfego de aplicativos, usuários, categorias de URL, ameaças identificadas pelo IPS, antivírus, anti-spyware, malwares "Zero Day" detectados em sandbox e tráfego bloqueado;

- 6.11.5.34. O gerenciamento da solução deve possibilitar a coleta de estatísticas de todo o tráfego que passar pelos dispositivos de segurança;
- 6.11.5.35. Deve possuir relatórios de utilização dos recursos por aplicações, URL, ameaças (IPS, Antivírus e Antispyware), etc;
- 6.11.5.36. Prover uma visualização sumarizada de todas as aplicações, ameaças (IPS, Antivírus e Antispyware), e URLs que passaram pela solução;
- 6.11.5.37. Deve possuir mecanismo "Drill-Down" para navegação nos relatórios em RealTime;
- 6.11.5.38. Nas opções de "Drill-Down", ser possível identificar o usuário que fez determinado acesso;
- 6.11.5.39. Gerar alertas automáticos via:
- 6.11.5.39.1. Email;
- 6.11.5.39.2. SNMP;
- 6.11.5.39.3. Syslog;
- 6.11.5.40. A plataforma de segurança deve permitir através de API (Application Program Interface) a integração com sistemas existentes no ambiente da contratante de forma a possibilitar que aplicações desenvolvidas na contratante possam interagir em RealTime com a solução possibilitando assim que regras e políticas de segurança de possam ser modificadas por estas aplicações com a utilização de scripts em linguagens de programação como Perl ou PHP.
- 6.11.6. Deve ser fornecido pelo mesmo fabricante e 100% compatível com os outros itens do Termo de Referência relacionados à camada core do centro de dados;
- 6.11.7. Especificações adicionais conforme item **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS.**
- 6.12. **GRPOS 1 e 2 - SUPORTE TÉCNICO MENSAL**
- 6.12.1. A Contratada deve prover o serviço de Suporte Técnico para a solução adquirida pelo Contratante, pelo prazo contratado, conforme as especificações constantes neste documento.
- 6.12.2. **CHAMADOS DE SUPORTE:**
- 6.12.2.1. Os chamados de suporte técnico representam a solicitação formal de serviços de suporte à Contratada e devem ser atendidos de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos para execução dos serviços.
- 6.12.2.2. O chamado deve conter uma descrição detalhada do problema, a indicação dos itens de configuração afetados, e o nome e telefone do contato do Contratante responsável pelo acompanhamento do serviço. O Contratante poderá ainda anexar ao chamado documentos ou imagens que auxiliem na identificação do problema, sugerir o perfil profissional adequado para a execução do serviço e, se for o caso, agendar data e hora para o atendimento.
- 6.12.3. **DISPONIBILIDADE E MODELO DE ATENDIMENTO:**
- 6.12.3.1. O atendimento será no modelo 24x7 (24 horas por dia, todos os dias) remoto e presencial (quando verificada a necessidade no decorrer do atendimento).
- 6.12.3.2. O serviço de suporte técnico envolve manutenção corretivas e evolutivas da solução.
- 6.12.4. **CLASSIFICAÇÃO DE SEVERIDADE:**
- 6.12.4.1. Os chamados de suporte técnico serão classificados por severidade, dependendo do impacto que o problema a ser resolvido possa causar ao ambiente computacional do Contratante, sendo possíveis os seguintes níveis de severidade:
- 6.11.4.1.1. **URGENTE** – chamado para restabelecer serviço que esteja totalmente indisponível;
- 6.11.4.1.2. **ALTA** – chamado para restabelecer serviço que não esteja operando corretamente, apresente problema de desempenho ou esteja sob risco de parada;
- 6.11.4.1.3. **MÉDIA** – chamado para resolução de problemas que não estejam causando interrupção dos serviços da solução;
- 6.11.4.1.4. **BAIXA** – chamado para esclarecimento de dúvidas referentes a possíveis problemas com a solução, assim como aplicação de melhorias e correções.
- 6.12.4.2. O nível de severidade dos chamados pode ser posteriormente alterado conforme avaliação da equipe técnica da Contratada, em comum acordo com o Contratante;
- 6.12.5. **NÍVEIS DE SERVIÇO E SOLUÇÃO DOS CHAMADOS:**
- 6.12.5.1. Para qualquer nível de severidade, o início do atendimento não pode ultrapassar o prazo de duas horas após abertura do chamado por parte do Contratante;
- 6.12.5.2. Nos chamados de severidade **URGENTE**, o início do atendimento não pode ultrapassar o prazo de uma hora após abertura do chamado por parte do Contratante;
- 6.12.5.3. Prazos para solução dos chamados:
- 6.11.5.3.1. Para chamados de severidade **BAIXA**, a CONTRATADA tem prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para resolução do problema;
- 6.11.5.3.2. Para chamados de severidade **MÉDIA**, a CONTRATADA tem prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para resolução do problema;
- 6.11.5.3.3. Para chamados de severidade **ALTA**, a CONTRATADA tem prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para resolução do problema;
- 6.11.5.3.4. Para chamados de severidade **URGENTE**, a CONTRATADA tem prazo máximo de 06 (seis) horas para resolução do problema;
- 6.12.5.4. O prazo de solução dos chamados poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, caso a Contratada apresente, tempestivamente, razões de justificativa que comprovem a ocorrência de fatos que fogem ao controle da Contratada e impedem a solução do chamado no tempo estabelecido.
- 6.12.5.5. Poderá haver suspensão de contagem de prazos para chamados que necessitem de providência por parte do fabricante, desde que a Contratada comprove que efetuou todos os esforços necessários junto ao fabricante para a solução das pendências. Uma vez que a Contratada é responsável pela abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante, ela deve efetuar as gestões necessárias para priorizar, reclassificar ou escalonar o chamado, de modo a resolver o problema no menor tempo possível. A suspensão ocorrerá apenas quando for realmente necessária a atuação do fabricante e for configurada situação em que a Contratada não tem mais condições de atuação, após executados todos os procedimentos e verificações documentadas em manuais e sites do fabricante, isto é, quando estiver caracterizada falha no software ou em sua documentação.
- 6.12.6. **ABERTURA E ACOMPANHAMENTO DOS CHAMADOS:**
- 6.12.6.1. Os chamados de suporte podem ser iniciados e acompanhados via:
- 6.12.6.2. Portal de Suporte;
- 6.12.6.3. A Contratada deve prover um Portal de Suporte em ambiente WEB, disponível 24x7, para abertura e acompanhamento de chamados de suporte.
- 6.12.7. Contato Telefônico;
- 6.12.7.1. A Contratada deve prover número de discagem gratuita (0800) ou número local para contato de suporte;
- 6.12.7.2. E-mail;
- 6.12.7.3. A Contratada deve prover os endereços de e-mail de contato para abertura de chamados de suporte;

6.12.8. Independente do meio utilizado para abertura do chamado, este deve ser obrigatoriamente cadastrado no Portal de Suporte para acompanhamento e controle.

6.13. GRUPOS 1 e 2 - DO SUPORTE TÉCNICO

6.13.1. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto e presencial, compreendendo atividades de manutenção preventiva e corretiva da solução conforme descrito no presente Termo de Referência.

6.13.2. Fazem parte do Suporte Técnico as seguintes atividades:

6.13.3. Ajustar configurações da solução de modo a obter melhor aproveitamento dos recursos (*tuning*) de hardware e software.

6.13.4. O intervalo mínimo para realização dessa atividade será de 30 (trinta) dias.

6.13.5. Esclarecer de dúvidas relativas à configuração e/ou operação da solução;

6.13.6. Fornecer e instalar novas versões dos softwares que compõem a solução (atualizações de firmware);

6.13.7. Dar assistência nas configurações e parametrizações necessárias a adequação ao ambiente da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC, mesmo após a implantação e recebimento definitivo;

6.13.8. Identificar possíveis erros ou mau funcionamento da solução (diagnóstico) e aplicar os ajustes necessários;

6.13.9. Substituir partes e/ou equipamentos (chassi, *blades*, *transceivers*, etc) que apresentarem falha e/ou defeito persistente, por outras partes e/ou equipamentos que possuam especificações e qualidade iguais ou superiores.

6.13.10. O serviço de suporte técnico deverá obedecer aos critérios de Nível Mínimo de Serviço Exigido – NMSE conforme tabela a seguir:

Tabela 2 - Nível Mínimo de Serviço Exigido - NMSE				
RA	Nível de Prioridade	Descrição	Atendimento	Solução
24x7	Extrema	Falha completa do negócio sem solução de contorno aceitável.	03 horas	02 horas
	Alta	Falha parcial ou degradação severa dos serviços sem solução de contorno aceitável.	04 horas	04 horas
		Instalação de correções (<i>update</i>) de software com classificação de risco médio ou alto pelo fabricante da solução.		
	Média	Falha parcial ou degradação severa dos serviços com solução de contorno aceitável.		08 horas
Baixa	Instalação de atualização de software (<i>upgrade</i>).			
8x5	Baixa	Instalação de correções (<i>update</i>) de software com classificação de risco baixo pelo fabricante da solução. Diagnóstico de desempenho e ajustes de configuração.		12 horas

6.13.11. Regime de Atendimento (RA):

6.13.11.1. 24x7 – 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana.

6.13.11.2. 8x5 – 8 (oito) horas por dia em horário comercial – 08:00h às 18:00h, 05 (cinco) dias por semana – segunda a sexta-feira.

6.13.12. Prazo para Atendimento (PA): tempo máximo para que o técnico da Contratada encontrar-se nas dependências da Contratante ou em outro local especificado no âmbito do Distrito Federal. O atendimento presencial poderá ser dispensado mediante autorização do técnico responsável da Contratante.

6.13.13. Prazo para Solução (PS): tempo máximo para solução do chamado a contar da hora de chegada do técnico nas dependências da Contratante ou em outro local especificado no âmbito do Distrito Federal. Caso o tempo de atendimento seja inferior ao Prazo de Atendimento, o saldo poderá ser utilizado para estender o Prazo de Solução.

6.13.14. Troca dos equipamentos: sendo necessária substituição de partes ou do equipamento, em qualquer Nível de Prioridade, o prazo máximo para troca será de 36 (trinta e seis) horas, que será contabilizado após diagnóstico da necessidade de substituição pelo fabricante ou Contratada.

6.13.15. A Contratada deverá associar um número de identificação único aos chamados de Suporte Técnico, para acompanhamento e referências futuras, contendo os procedimentos realizados durante o chamado, informações sobre eventuais itens substituídos ou reinstalados e ocasionais mudanças no ambiente.

6.13.16. A Contratante poderá, excepcionalmente, a seu critério, estender os prazos para solução quando restarem providências que dependam exclusivamente do fabricante, tais como correções de falhas em software e/ou hardware.

6.14. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

6.14.1. A Contratada deverá registrar na base de conhecimento da Contratante todas as configurações e parametrizações necessárias ao ambiente da SUTIC em até 02 (dois) dias após o término da Implantação e a cada modificação realizada em virtude dos atendimentos de suporte técnico.

6.14.2. A Contratada deverá participar de reuniões com os técnicos da empresa que vier a substituí-la, para explicar sobre a solução e o ambiente da SUTIC.

6.14.3. A Contratada deverá fornecer todos os manuais do fabricante da solução em formato digital em português brasileiro e/ou inglês.

6.15. GRUPOS 1 e 2 - DO TREINAMENTO

6.15.1. A Contratada deverá ministrar o treinamento de operação da solução que será de, no mínimo, 20 (vinte) horas, com emissão de certificado aos participantes.

6.15.2. O treinamento será realizado no modelo presencial, em português, utilizando ferramenta própria disponibilizada pela fabricante. Diante da pandemia, o treinamento poderá ser realizado de forma virtual, em Educação a Distância - EAD, Cumprindo a quantidade de horas especificadas no TR.

6.15.3. Serviço de treinamento da equipe técnica do Contratante visando capacitá-la na operação/administração/uso da solução, contemplando, no mínimo, os seguintes tópicos:

6.15.4. Apresentação do projeto/solução implementado;

6.15.5. Descrição da arquitetura física e lógica de cada elemento da solução; Estratégias de implementação da solução;

6.15.6. Procedimentos de instalação da solução;

6.15.7. Operação e Administração da solução;

6.15.8. Descrição e uso das funcionalidades da solução; Resolução de problemas (“troubleshooting”);

6.15.9. Procedimentos de manutenção (atualizações de software, backup/restore, instalação de módulos de hardware, etc.);

- 6.15.10. Elaboração de Relatórios;
- 6.15.11. A realização do treinamento poderá ocorrer com uma única turma de 6 (seis) participantes ou em duas turmas de 3 (três) participantes.
- 6.15.12. A Contratada deve obedecer ao prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato para apresentação da ementa e detalhes da realização do treinamento.
- 6.15.13. A Contratada deverá providenciar material didático individual que abranja todo o conteúdo do curso. Não será exigido material oficial do fabricante, entretanto este será avaliado pela equipe técnica do Contratante antes da realização do curso, e caso seja considerado insuficiente, deverá ser readaptado para as condições exigidas pelo Contratante.
- 6.15.14. O período e horário de realização do curso deverão ser definidos pela Contratada, em conjunto com o Contratante, para momento posterior à implantação da solução.

6.15.15. A Contratada deverá providenciar local e infraestrutura para o treinamento, podendo o Contratante optar por executá-lo em seu ambiente.

6.15.16. A Contratada deve obedecer ao prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a implantação da solução no ambiente do Contratante para início do treinamento.

6.16. DA GARANTIA DO OBJETO

6.16.1. A Contratada deverá oferecer **Garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses** a contar do Recebimento Definitivo da solução, encaminhando Termo de Garantia (Anexo VI), em até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fazendo constar a descrição e a quantidade dos equipamentos, software e licenças que compõem a solução, bem como o período de vigência da garantia.

6.16.2. A garantia contempla o fornecimento, sem custos adicionais para Contratante, de correções (*updates*) e atualizações de versão (*upgrades*) dos softwares que compõem a solução (*firmware*) assim como a correção de falha e/ou defeito de hardware mediante a substituição de partes ou do equipamento como um todo.

6.16.3. Em caso de troca, as peças deverão ser **novas e de primeiro uso**, com especificações iguais ou superiores aos existentes na SEEC.

6.16.4. As peças ou equipamentos substituídos não poderão ter garantia inferior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo

6.16.5. A Contratada se responsabilizará por retirar e transportar, por conta própria, os equipamentos até o centro de assistência técnica, promovendo de igual forma o seu retorno ao local de origem.

6.16.6. A Contratada deverá assegurar-se que as atualizações, configurações e funcionalidades aplicadas até o término da Garantia, permanecerão funcionais após o término da mesma, em caráter permanente.

7. DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado, a partir da solicitação através de **Ordem de Serviço**, e executado na Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC, localizada nas unidades:

- Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, Brasília - DF;
- SAM Projeção H, Edifício Codeplan, 1º andar, Brasília - DF.

7.2. É de responsabilidade da Contratada o transporte, a entrega, a instalação e a configuração dos equipamentos no ambiente designado pela Contratante.

7.3. A instalação consiste na acomodação dos equipamentos físicos, fornecendo todos os cabos, suportes e interfaces necessárias à instalação dos chassis em rack fechado de piso padrão 19", incluindo a energização e interligação de rede.

7.4. A configuração consiste na migração de todas as políticas de segurança, roteamento e filtro de conteúdo, objetos e grupos, certificados e chaves privadas, portais de VPN, contas de usuário, mapeamento de servidores e grupos de usuários no Microsoft Active Directory, servidores de hora (NTP) e de nomes (DNS), rotas estáticas e dinâmicas (OSPF), interligação dos equipamentos a console de gerenciamento centralizado e demais ajustes necessários para ingresso dos equipamentos no ambiente de produção da SUTIC.

8. PRAZO DE ENTREGA/INÍCIO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

8.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

8.2. Os serviços de renovação e atualizações deverão ser entregues em 30 (trinta) dias;

8.3. Instalação e configuração em 15 (quinze) dias após a entrega dos equipamentos.

8.4. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos materiais será realizado:

8.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto (todos serviços e produtos de instalação/configuração), com a especificação constante do presente.

8.4.2. Definitivamente, em até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto/serviço entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e a qualidade do produto/serviço ofertado, conforme este Termo de Referência/edital.

8.5. Os equipamentos deverão ser novos e em primeiro uso.

8.6. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

8.7. Os materiais/serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **5 (cinco) dias úteis** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

8.8. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **20 (vinte) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

8.9. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais/serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 9.3. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante.
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 9.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 9.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei Federal nº 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação.
- 9.7. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 9.8. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento, formalizando esse compromisso mediante assinatura dos Termos de Ciência (Anexo V) e de Termo de Manutenção de Sigilo (Anexo IV).
- 9.9. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 9.10. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Termo de Referência.
- 9.11. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência.
- 9.12. Prover treinamento e atualização profissional do pessoal alocado no fornecimento dos serviços contratados, considerando as necessidades identificadas, inclusive pela Contratante.
- 9.13. Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionados à execução dos serviços.
- 9.14. Zelar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso da Contratante sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos.
- 9.15. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da Contratante, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- 9.16. Fornecer aos profissionais alocados para execução dos serviços, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários para instalação dos equipamentos.
- 9.17. Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprezadas, visando homologação da mesma pela Contratante.
- 9.18. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.
- 9.19. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais relativo aos artefatos produzidos ao longo do contrato tais como documentação, códigos e outros.
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.22. Garantir que os preços contidos nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, taxas, lucro, suporte técnico e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e Anexos, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.
- 9.23. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, a execução do contrato através de comissão executora especialmente designada, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados, e ainda propor aplicação de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas.
- 10.2. Conferir, vistoriar e aprovar os componentes da solução entregues, verificando a conformidade com as descrições apresentada no edital de licitação e seus anexos.
- 10.3. Disponibilizar e acompanhar a Contratada no acesso às instalações físicas do Data Center para instalação da solução.
- 10.4. Proporcionar todos os meios para que a Contratada possa desempenhar os serviços objeto da contratação.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.
- 10.6. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.7. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidades a serem aplicadas, assegurando a ampla defesa e o contraditório.
- 10.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 10.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/entregas que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 10.10. Realizar análise técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento e de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 34.151.102,30** (trinta e quatro milhões, cento e cinquenta e um mil cento e dois reais e trinta centavos), conforme detalhamento a seguir:

Tabela 3 - Estimativa de Preço						
Grupo	Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
CENTRO DE DADOS PRIMÁRIO - CAMADA ACESSO – (Controle Internet)						
1	26	Atualização de Appliance Check Point 15400 para Check Point 16200	Hardware	2	R\$ 512.540,00	R\$ 1.025.080,00
	27	Renovação da garantia e subscrição TP (Threat Prevention) por 3 anos	Software	2	R\$ 2.278.800,00	R\$ 4.557.600,00
CENTRO DE DADOS SECUNDÁRIO - CAMADA ACESSO - (Controle Internet)						
1	28	Atualização de Appliance Check Point 4600 para Check Point 7000	Hardware	2	R\$ 322.710,00	R\$ 645.420,00
	29	Renovação da garantia e subscrição TP (Threat Prevention) por 3 anos	Software	2	R\$ 2.009.000,00	R\$ 4.018.000,00
RENOVAÇÃO DA GERÊNCIA CENTRALIZADA - CAMADA ACESSO						
1	30	Renovação de garantia de 36 (trinta e seis) meses do fabricante para a console de gerenciamento atual	Software	1	R\$ 215.800,00	R\$ 215.800,00
SERVIÇOS - CAMADA DE ACESSO						
1	31	Treinamento	Serviço	6	R\$ 57.098,87	R\$ 342.593,22
	32	Suporte técnico mensal 24/7	Serviço	36	R\$ 13.426,46	R\$ 483.352,56
Valor total Estimado Grupo 1						R\$ 11.287.845,78
CENTRO DE DADOS PRIMÁRIO - CAMADA CORE - (Controle Data center)						
2	33	Atualização de lâminas de PA-7000 20GQ-NPC para PA-7000-100G-NPC-A.	Hardware	2	1.951.000,00	R\$ 3.902.000,00
	34	Renovação da garantia do chassis PA-7050	Software	2	3.058.351,00	R\$ 6.116.702,00
	35	Renovação subscrição TP (Threat Prevention)	Software	2	903.682,00	R\$ 1.807.364,00
CENTRO DE DADOS PRIMÁRIO - CAMADA CORE - (Controle GDFNet)						
2	36	Renovação da garantia appliance PA-5220	Software	2	R\$ 488.340,00	R\$ 976.680,00
	37	Renovação da subscrição TP de 3 anos	Software	2	R\$ 172.443,89	R\$ 344.887,78
CENTRO DE DADOS SECUNDÁRIO - CAMADA CORE - (Controle Datacenter)						
2	38	Appliance PA-5220 e acessórios.	Hardware	2	R\$ 610.204,00	R\$ 1.220.408,00
	39	Garantia appliance PA-5220	Software	2	R\$ 444.478,59	R\$ 888.957,18
	40	Subscrição TP por 3 anos	Software	2	R\$ 172.443,89	R\$ 344.887,78
CENTRO DE DADOS SECUNDÁRIO - (Controle GDFNet)						
2	41	Appliance PA-5220 e acessórios.	Hardware	2	R\$ 570.340,00	R\$ 1.140.680,00
	42	Garantia appliance PA-5220	Software	2	R\$ 512.741,00	R\$ 1.025.482,00
	43	Subscrição TP por 3 anos	Software	2	R\$ 172.443,89	R\$ 344.887,78
CENTRO DE DADOS PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO - CAMADA CORE - (AMBIENTE VIRTUAL - VM-300)						
2	44	Firewall virtualizado com garantia e subscrição TP por 3 anos	Software	15	R\$ 147.813,00	R\$ 2.217.195,00
CONSOLE DE GERENCIAMENTO CETRALIZADO - CAMADA CORE - (Panorama)						
2	45	Expansão da solução de gerenciamento centralizado (Panorama) para ter suporte a 50 firewalls (físicos/virtuais), garantia de 3 anos	Software	1	R\$ 1.459.509,00	R\$ 1.459.509,00
SERVIÇOS - CAMADA CORE						
2	46	Treinamento (por pessoa)	Serviço	6	R\$ 7.900,00	R\$ 47.400,00
	47	Suporte técnico 24/7 - mensal	Serviço	36	R\$ 28.506,00	R\$ 1.026.216,00
Valor total Estimado Grupo 2						R\$ 22.863.256,52
Valor Total Global Estimado						R\$ 34.151.102,30

12.

DA COTA RESERVADA

12.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito **não se aplica** à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

13. **DA VISTORIA**

13.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificaram de todos os detalhes necessários à perfeita execução do objeto, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2001 do TCDF).

13.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada (Anexo II) ou declaração de que se abstém da vistoria técnica (Anexo III) e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

13.3. As empresas interessadas em realizar a vistoria deverão entrar em contato com a **Diretoria de Segurança da Informação**, por meio dos telefones (61) 3342-1140 / 3342-2271, de segunda a sexta-feira, no horário de 14h às 17h.

13.4. A vistoria será realizada no endereço SAM, Bloco H, 1º Andar – CEP 70.620-080, Brasília-DF.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento de materiais e serviços, compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência.

14.2. Declaração de disponibilidade, na data da contratação, de profissional com certificação Check Point Certified Security Master – CCSM, para o Grupo 1.

14.3. Declaração de disponibilidade, na data da contratação, de profissional com certificação Palo Alto Networks Certified Network Security Engineer - PCNSE, para o Grupo 2.

15. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital nº 39.103/2018.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

16.2. **A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade do Contrato.

17. DAS CONDIÇÕES DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Quando da assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá:

17.1.1. Apresentar pelo menos 01 (um) profissional com certificação Palo Alto Networks Certified Network Security Engineer - PCNSE.

17.1.2. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) com a licitante se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e dos Decretos Distritais nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

19.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.3. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.4. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

19.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

19.5.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

19.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

19.5.3. Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

19.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

19.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

19.5.6. A satisfação do público usuário.

19.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

21. DO REAJUSTE

21.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

22. DA SUSTENTABILIDADE

22.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

23. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

23.2. A contratada **poderá**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **subcontratar os serviços especificados para os itens 04 do Grupo I e 09 e 12 do Grupo II, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do contrato**, desde que mantidos os mesmos requisitos para execução dos serviços e que a licitante mantenha contrato formal com a subcontratada para este fim, conforme autoriza o artigo 72 da lei nº 8.666/93.

23.3. Registre-se que o benefício da subcontratação compulsória deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no § 10, da Lei Distrital nº 4.611/2011:

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

23.4. Urge ressaltar que, a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato, o que não garantiria maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, a formalização e acompanhamento da execução do serviço, ao controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira. E, ainda, não atenderia ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

Luiz Rigolin ressalta que:

"... a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente vantajosa para a Administração contratante e o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja 'não pior' para o Poder Público que aquela contratação originária."

23.5. Dessa forma, tendo em vista o caráter técnico especializado, a criticidade do ambiente tecnológico em que a solução se encontrará instalada, a necessidade de integração e interconexão dos componentes da solução, torna-se imprescindível que todos os produtos e softwares (itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 13 e 14) sejam fornecidos por um único contratado, restando cristalina a responsabilidade quanto à garantia, funcionamento e atendimento de todos os critérios técnicos e de qualidade desses itens e, mesmo no caso dos itens 04, 09 e 12, caso a licitante opte pela subcontratação desses itens, deverá fazê-lo com uma única empresa, não deixando margem assim, para conflitos de interesse nem fuga de responsabilidade, não sendo possível ter mais de um fornecedor responsável por conta da total integração da solução ora definida.

23.6. Por todo exposto, fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória, em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; TCU: Acórdão nº 2763/2013- Plenário.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

25. DOS ANEXOS

25.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

25.1.1. **Anexo I** – Modelo de Proposta Comercial;

25.1.2. **Anexo II** – Modelo de Declaração de Vistoria;

25.1.3. **Anexo III** – Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria;

25.1.4. **Anexo IV** - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

25.1.5. **Anexo V** - Termo de Ciência.

25.1.6. **Anexo VI** - Termo de Garantia

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Economia do DF - SEEC.

Objeto: de Preços para a contratação de empresa especializada para Expansão de Solução Integrada de Segurança de Redes composta de cluster de firewalls tipo chassis, com licenciamento, garantia e suporte técnico por 36 meses para equipamentos novos e legado, visando atender as necessidades da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
-------	------	-----------	-------------------------	------	-------------------------	----------------------

CENTRO DE DADOS PRIMÁRIO - CAMADA ACESSO – (Controle Internet)						
1	26	Atualização de Appliance Check Point 15400 para Check Point 16200	Hardware	2		
	27	Renovação da garantia e subscrição TP (Threat Prevention) por 3 anos	Software	2		
CENTRO DE DADOS SECUNDÁRIO - CAMADA ACESSO - (Controle Internet)						
1	28	Atualização de Appliance Check Point 4600 para Check Point 7000	Hardware	2		
	29	Renovação da garantia e subscrição TP (Threat Prevention) por 3 anos	Software	2		
RENOVAÇÃO DA GERÊNCIA CENTRALIZADA - CAMADA ACESSO						
1	30	Renovação de garantia de 36 (trinta e seis) meses do fabricante para a console de gerenciamento atual	Software	1		
SERVIÇOS - CAMADA DE ACESSO						
1	31	Treinamento	Serviço	6		
	32	Suporte técnico mensal 24/7	Serviço	36		
Valor total Estimado Grupo 1						
CENTRO DE DADOS PRIMÁRIO - CAMADA CORE - (Controle Data center)						
2	33	Atualização de lâminas de PA-7000 20GQ-NPC para PA-7000-100G-NPC-A.	Hardware	2		
	34	Renovação da garantia do chassi PA-7050	Software	2		
	35	Renovação subscrição TP (Threat Prevention)	Software	2		
CENTRO DE DADOS PRIMÁRIO - CAMADA CORE - (Controle GDFNet)						
2	36	Renovação da garantia appliance PA-5220	Software	2		
	37	Renovação da subscrição TP de 3 anos	Software	2		
CENTRO DE DADOS SECUNDÁRIO - CAMADA CORE - (Controle Datacenter)						
2	38	Appliance PA-5220 e acessórios.	Hardware	2		
	39	Garantia appliance PA-5220	Software	2		
	40	Subscrição TP por 3 anos	Software	2		
CENTRO DE DADOS SECUNDÁRIO - (Controle GDFNet)						
2	41	Appliance PA-5220 e acessórios.	Hardware	2		
	42	Garantia appliance PA-5220	Software	2		
	43	Subscrição TP por 3 anos	Software	2		
CENTRO DE DADOS PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO - CAMADA CORE - (AMBIENTE VIRTUAL - VM-300)						
2	44	Firewall virtualizado com garantia e subscrição TP por 3 anos	Software	15		
CONSOLE DE GERENCIAMENTO CETRALIZADO - CAMADA CORE - (Panorama)						
2	45	Expansão da solução de gerenciamento centralizado (Panorama) para ter suporte a 50 firewalls (físicos/virtuais), garantia de 3 anos	Software	1		
SERVIÇOS - CAMADA CORE						
2	46	Treinamento (por pessoa)	Serviço	6		
	47	Suporte técnico 24/7 - mensal	Serviço	36		
Valor total Estimado Grupo 2						
Valor Total Global Estimado						R\$

A proposta inserida no sistema a ser deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) valores: **unitário do item e valor total do lote , bem como o valor total da proposta**, e total da proposta, conforme Tabela constante do subitem 11.1 - do Anexo I do Termo de Referência, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;

c) As especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) prazo de início dos serviços oferecidos, conforme estabelecido no item 8(Prazo de entrega/inícios dos serviços e recebimento- início de execução dos serviços) constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

f) conter, anexo, o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital;

g) conter declaração de disponibilidade, na data da contratação, de profissional com certificação Check Point Certified Security Master – CCSM, para o Grupo 1.

h) conter declaração de disponibilidade, na data da contratação, de profissional com certificação Palo Alto Networks Certified Network Security Engineer - PCNSE, para o Grupo 2.

i) As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se científicarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nos 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

i.1) A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada (Anexo II) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (Anexo III) e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

i.2)As empresas interessadas em realizar a vistoria deverão entrar em contato com a **Diretoria de Segurança da Informação**, por meio dos telefones (61) 3342-1140 / 3342-2271, de segunda a sexta-feira, no horário de 14h às 17h. (A vistoria será realizada no endereço SAM, Bloco H, 1ª Andar – CEP 70.620-080, Brasília-DF).

j) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

1

1. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº: _____;

- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) CPF: _____ RG: _____-_____;
- e) Inscrição Estadual nº: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
- h) CEP: _____; e
- i) Cidade: _____ Estado: _____.
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF (ou CRA) sob o nº _____, declara que tomou pleno conhecimento dos endereços onde os serviços serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades, não podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmo a presente,

Brasília, de _____ de 20____.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DA VISTORIA

Declaro que, em ____/____/2020, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no _____ está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência.

Local e data

Representante da Empresa

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

De acordo,

Contratante	Contratada
<Nome> <Matricula>	<Nome> <Qualificação>

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA

Contrato Nº	
Objeto:	
Gestor do Contrato	Matr.:
Contratante (Órgão)	
Contratada	CNPJ
Preposto da Contratada	CPF
Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.	
_____, _____ de _____ de 20____.	

CIÊNCIA	
CONTRATADA	
Funcionários	
<Nome> <CPF:>	<Nome> <CPF:>
<Nome> <CPF:>	<Nome> <CPF:>
[...]	[...]

ANEXO VI - TERMO DE GARANTIA

TERMO DE GARANTIA DO PRODUTO / SERVIÇO

<Logomarca do Fabricante>

A <Fabricante>, aqui representada pelo Sr. <Representante Legal>, vem por meio do presente termo, assegurar sua responsabilidade solidária quanto a GARANTIA de suporte técnico e manutenção dos produtos aqui discriminados por 36 (trinta e seis) meses, nos termos do Pregão Eletrônico nº _____/____, cujo distribuidor autorizado <Contratada>, comprometeu-se a fornecer.

Descrição	Part Number	Número de Série

<Local e data>

 <Nome do representante legal>

<Fabricante>

ANEXO II - DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

<Logomarca do Fornecedor>

Descrição do serviço (xxx) , de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

O valor total total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme a tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
CENTRO DE DADOS PRIMÁRIO - CAMADA ACESSO – (Controle Internet)						
1	26	Atualização de Appliance Check Point 15400 para Check Point 16200	Hardware	2	R\$ ----	R\$ ----
	27	Renovação da garantia e subscrição TP (Threat Prevention) por 3 anos	Software	2	R\$ ----	R\$ ---
CENTRO DE DADOS SECUNDÁRIO - CAMADA ACESSO - (Controle Internet)						
1	28	Atualização de Appliance Check Point 4600 para Check Point 7000	Hardware	2	R\$ ---	R\$ ---
	29	Renovação da garantia e subscrição TP (Threat Prevention) por 3 anos	Software	2	R\$ -----	R\$-----
RENOVAÇÃO DA GERÊNCIA CENTRALIZADA - CAMADA ACESSO						
1	30	Renovação de garantia de 36 (trinta e seis) meses do fabricante para a console de gerenciamento atual	Software	1	R\$ ----	R\$ -----
SERVIÇOS - CAMADA DE ACESSO						
1	31	Treinamento	Serviço	6	R\$ -----	R\$ -----
	32	Suporte técnico mensal 24/7	Serviço	36	R\$ -----	R\$ -----
Valor total Estimado Grupo 1						R\$ ----
CENTRO DE DADOS PRIMÁRIO - CAMADA CORE - (Controle Data center)						
2	33	Atualização de lâminas de PA-7000 20GQ-NPC	Hardware	2	----	R\$ ---

		para PA-7000-100G-NPC-A.				
	34	Renovação da garantia do chassis PA-7050	Software	2	---	R\$ ----
	35	Renovação subscrição TP (Threat Prevention)	Software	2	---	R\$ ----
CENTRO DE DADOS PRIMÁRIO - CAMADA CORE - (Controle GDFNet)						
2	36	Renovação da garantia appliance PA-5220	Software	2	R\$ ----	R\$ ----
	37	Renovação da subscrição TP de 3 anos	Software	2	R\$ ----	R\$ ----
CENTRO DE DADOS SECUNDÁRIO - CAMADA CORE - (Controle Datacenter)						
2	38	Appliance PA-5220 e acessórios.	Hardware	2	R\$ -----	R\$ ----
	39	Garantia appliance PA-5220	Software	2	R\$ -----	R\$ ----
	40	Subscrição TP por 3 anos	Software	2	R\$ -----	R\$ ---
CENTRO DE DADOS SECUNDÁRIO - (Controle GDFNet)						
2	41	Appliance PA-5220 e acessórios.	Hardware	2	R\$ -----	R\$ ----
	42	Garantia appliance PA-5220	Software	2	R\$ -----	R\$ ----
	43	Subscrição TP por 3 anos	Software	2	R\$ -----	R\$ ----
CENTRO DE DADOS PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO - CAMADA CORE - (AMBIENTE VIRTUAL - VM-300)						
2	44	Firewall virtualizado com garantia e subscrição TP por 3 anos	Software	15	R\$ -----	R\$ ---
CONSOLE DE GERENCIAMENTO CETRALIZADO - CAMADA CORE - (Panorama)						
2	45	Expansão da solução de gerenciamento centralizado (Panorama) para ter suporte a 50 firewalls (físicos/virtuais), garantia de 3 anos	Software	1	R\$ -----	R\$ ----
SERVIÇOS - CAMADA CORE						
2	46	Treinamento (por pessoa)	Serviço	6	R\$ ----	R\$ -----
	47	Suporte técnico 24/7 - mensal	Serviço	36	R\$ -----	R\$ ----
Valor total Estimado Grupo 2						R\$ -----
Valor Total Global Estimado						R\$ -----

OBSERVAÇÃO: Deverá ser observado as especificações constante do Anexo I do Edital.

A proposta deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) valores: **unitário do item e valor total do lote , bem como o valor total da proposta**, e total da proposta, conforme Tabela constante do subitem 11.1 - do Anexo I do Termo de Referência, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- c) As especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) prazo de início dos serviços oferecidos, conforme estabelecido no item 8(Prazo de entrega/inícios dos serviços e recebimento- início de execução dos serviços) constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- f) conter, anexo, o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital;
- g) conter declaração de disponibilidade, na data da contratação, de profissional com certificação Check Point Certified Security Master – CCSM, para o Grupo 1.
- h) conter declaração de disponibilidade, na data da contratação, de profissional com certificação Palo Alto Networks Certified Network Security Engineer - PCNSE, para o Grupo 2.
- i) As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nos 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).
 - i.1) A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada (Anexo II) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (Anexo III) e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.
 - i.2)As empresas interessadas em realizar a vistoria deverão entrar em contato com a **Diretoria de Segurança da Informação**, por meio dos telefones (61) 3342-1140 / 3342-2271, de segunda a sexta-feira, no horário de 14h às 17h. (A vistoria será realizada no endereço SAM, Bloco H, 1º Andar – CEP 70.620-080, Brasília-DF).
- j) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Razão Social: _____

CNPJ (MF) nº: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Celular: _____

Cidade: _____ Estado: ____ CEP: _____

Assinatura e Identificação do Representante legal do Licitante

ANEXO III - DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº _____

Pregão Eletrônico nº __/2021

No dia__de____de 20__, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "B", 8º andar, sala Pregão, CEP: 70.308-200 - Brasília-DF, Fone(s) 0xx(61) 3313-8494, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024/2019 e Distrital 39.103/2018, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº __/20__, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

Descrição	QT/Ud	Qt	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
VALOR TOTAL REGISTRADO				

RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE IGUALARAM SUAS PROPOSTAS AOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS							
Grupo	Item	Descrição	Marca/Modelo	Ud	Qt	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
VALOR TOTAL REGISTRADO							

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico ____/____/____ integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF e do Fornecedor Beneficiário.

Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília/DF, ____ de _____ de 20 ____.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF
[autoridade da SEEC/DF competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO IV - DO EDITAL MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. Distrito Federal, por meio da _____ do Distrito Federal _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de....., consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) sito: _____

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajuste

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário cotadas na proposta do licitante vencedora.

5.3. Do reajuste

5.3.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recurso

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. A vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade do Contrato.

8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3. Jusficativa e movo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A *garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, *não adimplidas pela contratada, quando couber.*

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subseqüente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.4. Constitui obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.5. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo X deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- c) certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.
- d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. Conforme subitem 9 do Termo de Referência, constituem demais obrigações da Contratada:

11.8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.8.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

11.8.3. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;

11.8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.;

11.8.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

11.8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei Federal nº 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação.;

11.8.7. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

11.8.8. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento, formalizando esse compromisso mediante assinatura dos Termos de Ciência (Anexo V) e de Termo de Manutenção de Sigilo (Anexo IV) do Termo de Referência;

11.8.9. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

11.8.10. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Termo de Referência;

11.8.11. Implementar rigorosa gestão de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

11.8.12. Prover treinamento e atualização profissional do pessoal alocado no fornecimento dos serviços contratados, considerando as necessidades identificadas, inclusive pela Contratante;

11.8.13. Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionados à execução dos serviços;

11.8.14. Zelar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso da Contratante sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos;

11.8.15. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da Contratante, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

11.8.16. Fornecer aos profissionais alocados para execução dos serviços, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários para instalação dos equipamentos;

11.8.17. Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela Contratante;

11.8.18. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades;

11.8.19. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais relativo aos artefatos produzidos ao longo do contrato tais como documentação, códigos e outros;

11.8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.8.21. Garantir que os preços contidos nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, taxas, lucro, suporte técnico e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e Anexos, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais;

11.8.22. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – A contratada poderá, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços especificados para o item 29 do Grupo I e item 34 e 37 do Grupo II, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do contrato, desde que mantidos os mesmos requisitos para execução dos serviços e que a licitante mantenha contrato formal com a subcontratada para este fim, conforme autoriza o artigo 72 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo IX deste edital.

13.2. Aplicam-se a licitante e/ou contratada todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI), conforme disposto no Anexo do edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----

**MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021- SEEC/SPLAN/SCG/COLIC/PREGÃO
ANEXO V**

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248/1991](#) e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação com microempresa ou empresa de pequeno porte.

Representante Legal

**MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF
ANEXO VI**

MODELO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____ nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, abaixo firmado, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação – TI para a prestação dos serviços de _____, conforme condições e especificações constantes dos Anexos do Edital de **Pregão Eletrônico n.º ___/202_ - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**.

Por este termo de confidencialidade compromete-se:

- 1.A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
- 2.A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionada a prestação dos serviços acima mencionada;
- 3.A não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível através da prestação dos serviços acima men;
- 4.A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

- **“informação confidencial”** significará toda informação revelada relacionada a prestação dos serviços acima descrito, através da execução do projeto, a respeito de, ou, associada com a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.
- **“Informação Confidencial”** inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do projeto.
- **“Avaliação”** significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da proposta acima mencionada.

A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida por esta empresa por meio deste termo, terá validade por 20 anos, ou enquanto a informação não for tornada de conhecimento público pelo poder público, ou ainda, mediante autorização escrita, concedida à empresa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Brasília, ____ de _____ de 201__.

Nome do Responsável Legal

Cargo

Nome da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

OBS.: Este Documento deverá entregue juntamente com a documentação de PROPOSTA DE PREÇOS.

**MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021- SEEC/SPLAN/SCG/COLIC/PREGÃO
ANEXO VII**

MODELO ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 053/2021-** COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, que o Sr(a), _____, portador do documento de Identificação Civil n.º _____, representante da empresa de Razão Social _____, CNPJ n.º _____ vistoriou nesta data as instalações físicas da **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.

Endereço do Local da Vistoria: _____

1. Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

2. Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 202__.

Representante da Empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Declaro que, em ___/___/2020, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no _____ SE absteve de realizar a visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação, estando ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência.

Brasília, ___ de _____ de 202__.

Representante da Empresa

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021- SEEC/SPLAN/SCG/COLIC/PREGÃO

ANEXO VIII

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ___/202_ – COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:
- i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

- ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
- iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.
- b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.
- c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/202__ – COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

Brasília, ____ de _____ de 202_.

representante legal do licitante

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021- SEEC/SPLAN/SCG/COLIC/PREGÃO

ANEXO X

RELAÇÃO DOS PAÍSES MEMBROS DO BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Elegibilidade para o fornecimento de bens, obras e serviços em aquisições financiadas pelo Banco

Nota: As referências nestes documentos ao “Banco” incluem o BID, o Fumin e qualquer fundo administrado pelo Banco.

1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

a) Países Mutuários:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

b) Países não Mutuários:

(i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Popular da China, Suécia e Suíça.

2) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços.

Estas disposições políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das empresas e pessoas físicas elegíveis para apresentar propostas ou participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Para essa determinação, serão utilizados os seguintes critérios:

(A) Nacionalidade

(a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

(i) é cidadã de um país membro; ou

(ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

(i) está legalmente constituída ou incorporada conforme as leis de um país membro do Banco; e

(ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de uma PCA e todos os Subcontratados devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

(B) Origem dos Bens

Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se um bem produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um item comercialmente reconhecido cujas características básicas, sua função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

(C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo da pessoa física ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Estes critérios são aplicados aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021- SEEC/SPLAN/SCG/COLIC/PREGÃO

ANEXO XI

Praticas Proibidas

1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas licitantes que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco [1] todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas fraudulentas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- (iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) Uma “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e
- (v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:

(a.a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(b.b) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1(f) a seguir.

(b) Se se determinar que, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de bens e serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), órgãos executores ou organismos contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços;
- (ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;
- (iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- (v) Declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação [2] como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
- (vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1(b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), órgãos executores ou organismos contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) O Banco exige a os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Qualquer requerente, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e (iii) assegurar-se de que os empregados ou representantes dos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, – auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor de serviços e seu representante,

empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

(g) Quando um Mutuário adquira bens e contrate obras ou serviços distintos dos de consultoria ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada de acordo com o parágrafo 3.9, no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 3 relativas às sanções e Práticas Proibidas sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços, que não os de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

2. Os Licitantes, ao apresentar uma proposta declaram e garantiram:

- (a) Que leram e entenderam as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis à comissão das mesmas que constam neste documento, e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (b) Que não incorreram em nenhuma Prática Proibida descritas neste documento;
- (c) Que não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de Seleção, aquisição negociação e execução do contrato;
- (d) Que nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a praticas proibidas;
- (e) Que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenham sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo praticas proibidas;
- (f) Que declararam todas as comissões, honorários de representantes, pagamentos por serviços de facilitação ou acordos para compartilhar renda relacionada com atividades financiadas pelo Banco;
- (g) Que reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1 (b).

[1] No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar suposta Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o denunciar suposta Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

[2] Um subconsultor, subcontratado ou fornecedor de bens ou serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido a que possui experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam ao cumprir com os requisitos de elegibilidade da Licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Ass



Documento assinado eletronicamente por **EDMAR FIRMINO LIMA - Matr.0039835-7, Pregoeiro(a)**, em 28/03/2022, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=82558418)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=82558418)
verificador= **82558418** código CRC= **63FF33ED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

313-8494/8461/8453

00040-00033884/2020-91

Doc. SEI/GDF 82558418